



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão:	Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA
Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto):	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PORTO FRANCO/MA
Responsável pela Demanda:	EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
Matrícula do Responsável:	109915
E-mail:	semcult@portofranco.ma.gov.br
Telefone:	(99) 98142-1404

1. OBJETO:

Contratação do Show Musical com a Banda “REY VAQUEIRO” para apresentação nas festividades de realização da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025 neste município de Porto Franco/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do Show Musical com a Banda REY VAQUEIRO para a apresentação dia 20 de julho de 2025, nas festividades da realização da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025 neste município de Porto Franco/MA se justifica pela singularidade artística e reconhecimento público da atração musical. Com repertório bastante diversificado e sucesso de público, a presença da atração na programação das festividades acrescentará valor cultural e entretenimento ao evento.

Além disso, a Banda de Forro denominada “REY VAQUEIRO” possui vasta experiência em eventos semelhantes, demonstrando competência e qualidade em suas apresentações. Sua contratação proporcionará uma atração musical de destaque, capaz de atrair o interesse e participação ativa de toda a população durante as festividades de realização da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025!” na cidade de Porto Franco/MA.

A contratação a ser realizada está fundamentada nas prescrições da Lei nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de contratação direta em casos específicos, quando há inviabilidade de competição ou quando o serviço ou produto é fornecido por empresa exclusiva. Neste caso, a notória especialização e relevância da Banda de Forro de renome nacional denominado REY VAQUEIRO no cenário musical nacional, justificam a escolha por essa modalidade de contratação.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:



A execução do objeto da presente demanda consiste na realização de 01 (um) Show Musical com o cantor "REY VAQUEIRO" no dia 20 de julho de 2025, a partir das 23:00 hs nas festividades de realização da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025 neste município de Porto Franco/MA.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Show Musical no dia 20 de julho de 2025, com início previsto para as 23:00 hs, com previsão de duração de 1:30 (uma hora e trinta minutos) de apresentação, a se realizar no Parque de Exposição Alfredo Santos neste município.

4.3. Prazo para pagamento: o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e restante dos 50% (cinquenta por cento) em 02 (dois) dias úteis antes da realização do evento.

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Indicado:	JOSÉ CARLOS DA SILVA
Matrícula do Indicado:	949201-2

Porto Franco/MA, 07 de abril de 2025.


EDIVAN DA SILVA OLIVEIRA
DIRETOR DE CULTURA E TURISMO - MATRÍCULA: 109915



**DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE
NOVEMBRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

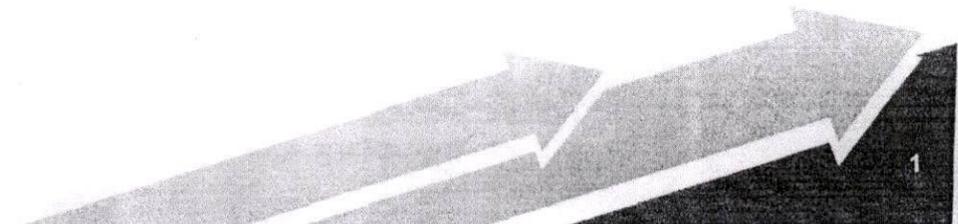
Art. 1º. Nomear **EDVAN DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 848.927.573-49, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE CULTURA E TURISMO**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco





DESPACHO

Assunto: Requisição de instauração de procedimento licitatório, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

Objeto: Contratação do artista da Banda de renome nacional “REY VAQUEIRO”, para apresentação nas festividades de realização da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025 neste município de Porto Franco/MA.

A requisição encontra-se em bons termos, conforme se pode ver do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual vem instruído com os atos de nomeação da autoridade requisitante.

O pleito refere-se ao início de procedimento de contratação do artista de renome nacional, na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual tem por objeto final a Contratação do Show com a Banda de renome nacional denominado “REY VAQUEIRO”, para apresentação nas festividades de realização da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025 neste município de Porto Franco/MA.

O quantitativo descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD) indicado pelo Diretor Municipal de Cultura e Turismo, Edvan da Silva Oliveira, contém dados objetivos, inclusive quantitativos bem parametrizados.

Entendo que a presente demanda está alinhada com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Franco - SEMCULT. Na arte, a escolha de um profissional é baseada em habilidades, estilo e reputação específica, que já são conhecidos previamente para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de Contratação de Profissional do Setor Artístico.

Conforme preceitua o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório inicia-se numa fase preparatória e interna, na qual a Administração trata de planejar a futura licitação e o futuro contrato administrativo, definindo objeto, as melhores soluções para atender à necessidade, a estimativa do valor, e todas as condições, o que deve, ao final, ser retratado nos documentos essenciais, quais sejam, estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e demais anexos pertinentes.

No caso, a autoridade requisitante instaurou o procedimento com Documento de Formalização de Demanda (DFD), com clareza e objetividade, acompanhado dos atos de nomeação da autoridade requisitante.

Assim sendo, entendo que o referido pleito merece seguimento, razão porque o encaminhamento para a Comissão de Planejamento, para a fase preparatória, devendo essa atuar para as devidas providências legais e administrativas, assegurando a observância das normas e procedimentos aplicáveis à contratação de serviços pela administração pública.

Diante do exposto, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO:**

I - Autorizar a equipe de planejamento a realizar, a partir do presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), o planejamento para realização de procedimento licitatório destinado a contratação Banda de renome nacional "REY VAQUEIRO por inexigibilidade de licitação para apresentação durante as festividades de realização da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025 neste município de Porto Franco/MA.

II - Aprovar o DFD que formaliza a demanda em referência, considerando-o em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de acordo com as normas legais vigentes.

III - Enfatizar a necessidade de rigorosa análise de todos os detalhes atinentes à contratação da Banda REY VAQUEIRO para apresentação durante as festividades de realização da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025 neste município de Porto Franco/MA.

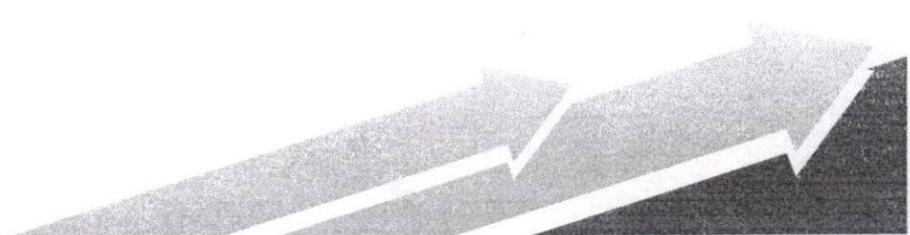
IV - Encaminhar o DFD à equipe de planejamento para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor, visando à contratação do Banda REY VAQUEIRO para apresentação durante as festividades de realização 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025 neste município de Porto Franco/MA

V - Este despacho entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Franco (MA), 08 de abril de 2025.

Valderice da Mota Neves
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALDERICE DA MOTA NEVES - Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas - Decreto municipal nº 008/2025



DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Assinado

§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

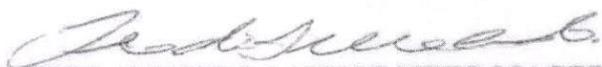
§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO

Nº 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

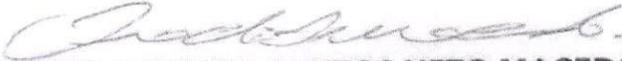
CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

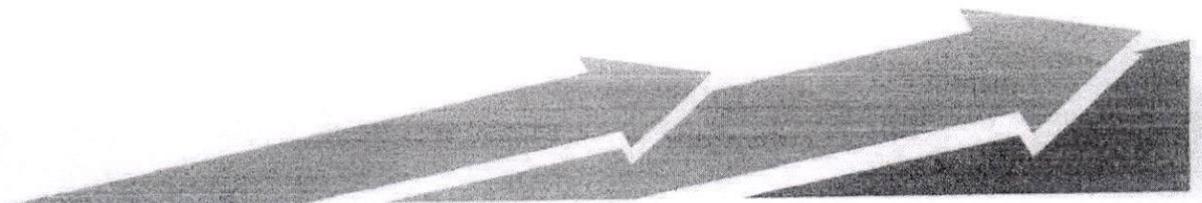
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA



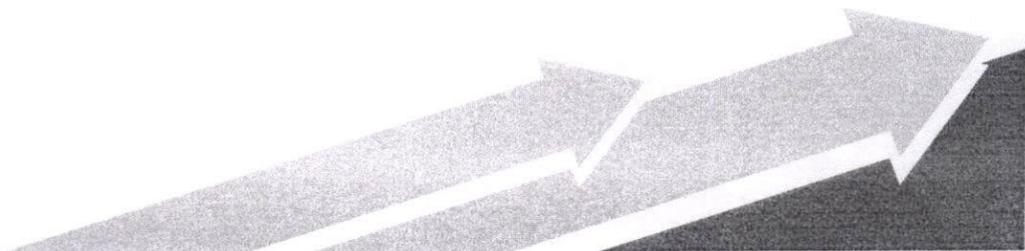
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA do Processo Administrativo n°. 022/2025-SMA, visando a contratação da Banda de Forró REY VAQUEIRO para apresentação nas festividades de realização da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025 neste município de Porto Franco/MA.

O processo será instruído com autuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.

Por determinação da Secretária Municipal de Administração lavrei o presente processo administrativo, o qual encaminho para as providências necessárias.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral



PORTARIA Nº 018/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 008, de 10 de janeiro de 20253, considerando o teor do Processo Administrativo nº 022/2025-SMA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a equipe de planejamento visando a Contratação da Banda REY VAQUEIRO para apresentação durante as festividades de realização da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025 neste município de Porto Franco/MA, conforme segue:

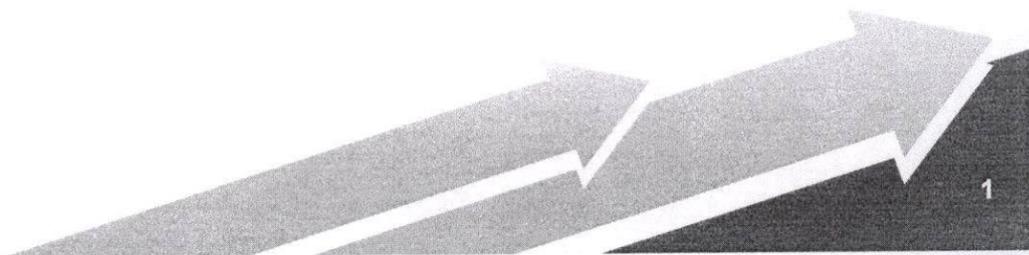
- a) JOSÉ CARLOS DA SILVA, Matrícula 949201-2;
- b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA, Matrícula nº 949171.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas





**DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 01
DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, Paulo Henrique da Silva Mota**, brasileiro, solteiro, CPF 037.050.613-80 e RG nº 223558220028 GEJSP MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 DE DEZEMBRO DE 2022, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco - MA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a Contratação de atrações artísticas para realização das festividades de realização da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025 neste município de Porto Franco/MA

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Porto Franco/MA irá realizar as festividades da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025 neste município de Porto Franco/MA, no período de 12 a 20 de julho de 2025. Essas festividades são tradicionalmente promovidas pelo município com a realização de várias atrações musicais e culturais, feiras, cursos, oficinas, palestras, leilões com o uso de toda a estrutura de um evento de grande escala.

Além de comemorar datas relevantes a comunidade de Porto Franco, a realização das festividades objetiva trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

Por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a Associação de Produtores Rurais de Porto Franco, foi definida a parceria do Município de Porto Franco a necessidade de contratação de 02 (duas) atrações musicais de grande porte, reconhecida nacionalmente e aclamada pelo público do município, de forma detalhada no Documento de Formalização de Demanda – DFD emitido pelo órgão. Em reunião com o Conselho de Cultura do Município, juntamente com a área técnica da citada secretaria, foram definidas 02 (duas) atrações com artista de renome nacional, na abertura e no encerramento da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025 neste município de Porto Franco/MA, dentre aquelas que melhor representassem a cultura local e melhor aceitação popular, em cada seguimento, com repertório de exposição de aceitação popular.

Assim, a necessidade está em definir a melhor forma de contratação dessas atrações artísticas, obedecendo os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e garantindo o sucesso do evento municipal.

03. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Responsável: EDVAN DA SILVA OLIVEIRA

04. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.



A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, o que será providenciado para o exercício de 2026.

05. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para as contratações epigrafadas pretende-se que sejam preenchidos os requisitos de renome a nível nacional, ou seja, aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, englobando os 08 (oito) dias previstos para a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

Não será admitida a subcontratação do objeto da prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada à espécie, em especial a capacidade jurídica, regularidade fiscal (Certidão da Receita Federal e FGTS) e trabalhista.

A(s) empresa (s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão prestados.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade além do cachê estipulado em proposta escrita.

Os 03 (três) artistas nacionais a serem contratados devem ser aclamados pelo público ou pela crítica especializada, devendo tal fato estar **devidamente comprovado nos autos do processo administrativo**, além de serem remunerados conforme as práticas do mercado para esse seguimento.

06. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A apresentação dos artistas na abertura da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025 estão definidas: sendo 01 (uma) apresentação na abertura do evento, dia 12 de julho de 2025, e 01 (um) artista no encerramento do evento no dia 20 de julho de 2025, com duração de 1 hora e 30 (trinta) minutos, de forma a favorecer a cultura e a tradição com as festas tradicionais de Exposição Agropecuária, datas de relevante destaque para a população municipal.

A large grey arrow graphic pointing upwards and to the right, overlaid with several handwritten signatures in blue ink. The signatures are located at the bottom of the page, below the text of section 06.



07. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES NO MERCADO.

Conforme as especificações da necessidade previstas e requisitos para a contratação deste ETP, inspiradas no DFD juntado aos autos, as soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados e/ou a contratação de agencia de eventos por meio de licitação. Aqui estão as vantagens e desvantagens de cada uma:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) Vantagens:

- i) Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos, sem o processo de licitação.
- ii) Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado.
- iii) Transparência: Exige a divulgação de todos os custos envolvidos na contratação.

b) Desvantagens:

- i) Limitação de Escolha: Restringe a seleção a artistas já estabelecidos, limitando a diversidade.
- ii) Documentação: Necessita de comprovação detalhada do valor de mercado e exclusividade do empresário, além dos critérios de reconhecimento do artista pela mídia especializada ou pela aclamação popular.

2) Contratação de Agencia:

a) Vantagem:

- i) Maior flexibilidade sobre a escolha de artistas que fazem parte do portfólio da agencia;
- ii) Valor do cachê estipulado pela disputa direta por meio de licitação;

b) Desvantagens:

- i) Necessidade de realização de processo licitatório amplo e que cumpra todas as etapas de formalização;
- ii) Risco de maior custo para a Administração no pagamento de cachê, já que, o valor será o mesmo independentemente do valor praticado pelo artista e com os acréscimos da participação de intermediário, nos casos de não contratação direta com o artista ou com seu empresário exclusivo;



iii) Modelo de contratação questionado pelos órgãos de controle devido à dificuldade de fiscalização da execução contratual.

Diante dessas análises, a solução que melhor atende a necessidade descrita é a solução de contratação direta por inexigibilidade de licitação, já que a Administração já definiu os parâmetros das futuras contratações, ao mesmo tempo, não é possível definir critérios objetivos de competição entre os possíveis artistas consagrados, o que impede a realização de licitação para a seleção das atrações a serem contratadas.

Apesar disso, a escolha não é realizada sem os requisitos de consagração pelo público ou pela mídia especializada e valores praticados anteriormente como cachê, além de um detalhamento de tudo que este irá englobar na prestação dos serviços.

A contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

Em primeiro lugar, ao contratar artistas de renome nacional por meio da inexigibilidade de licitação, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais como as festas de Exposição Agropecuária, e conseqüentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.

Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais. A contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade.

Além disso, a presença de grandes eventos culturais como os referidos neste ETP contribui significativamente para a economia, gerando renda para vendedores ambulantes, barraqueiros e outros trabalhadores informais que dependem dessa festividade para garantir o sustento de suas famílias.

Outro aspecto relevante é o estímulo ao comércio local, especialmente no setor de vestuário e calçados. A realização de eventos culturais atrai um grande número de visitantes, que muitas vezes buscam adquirir roupas e acessórios adequados para as festividades. Isso resulta em um aumento nas vendas do comércio varejista, beneficiando os comerciantes locais e fortalecendo a economia da região.

Ademais, a realização de eventos culturais de grande porte também impulsiona o setor de turismo. A escolha de artistas renomados e uma programação atrativa aumentam a atratividade dos festivais, atraindo um público diversificado de diferentes regiões. Isso não só beneficia o setor hoteleiro, com o aumento da demanda por hospedagem, mas também impulsiona outros serviços turísticos, como agências de viagens e guias locais.



Além disso, a demanda por hospedagem durante os eventos culturais pode levar à criação de novos ramos de mercado, como o aluguel de imóveis temporários. Proprietários de imóveis têm a oportunidade de disponibilizar suas propriedades para aluguel durante os festivais, gerando uma fonte adicional de renda.

Em suma, a contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades.

08. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas últimas contratações realizadas pelo município para estas festividades, estipula-se o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), compreendendo as atrações de renome nacional.

Essa estimativa tem por função a análise sobre a viabilidade ou não da contratação, ao final deste ETP.

09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Inexigibilidade de Licitação fundamentada nas disposições do Art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/21.

As quantidades foram definidas através deste Estudo Técnico Preliminar, com base no DFD apresentado.

Os artistas de renome nacional irão se apresentar conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos dias 12 e 20 de julho de 2025, com tempo de show mínimo de 1 hora e 30 (trinta) minutos, devendo a Contratada arcar com os custos do traslado até o município de Porto Franco-MA, Cachê dos artistas, produção e impostos.

A Contratante deverá arcar com os custos de hospedagem, alimentação, camarim e estrutura para o show, conforme combinado entre a assessoria dos artistas e a equipe da Secretaria de Cultura.

Tendo em vista as práticas do mercado para contratação de artistas consagrados, os valores poderão ser pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia da apresentação. Essa antecipação de pagamento é justificada pelas peculiaridades inerentes ao objeto a ser contratado, sendo uma prática popularizada e aplicada por todos os artistas do seguimento e, se não utilizada pelo município, poderá inviabilizar a solução considerada ideal.

5



10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Parcelamento: Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda apresenta itens independentes, artistas diferentes e apresentações únicas em cada dia do evento.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação de artistas de renome nacional por inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21 representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos, além de outros objetivos sociais de interesse público.

I. Geração de Emprego e Renda Local: A realização de eventos culturais de grande porte, como as festividades de realização da EXPOFRAN/2025, tem um impacto direto na economia local. A presença de artistas consagrados atrai um grande público, o que demanda uma série de serviços e infraestrutura.

Isso se traduz na criação de empregos temporários e, em alguns casos, na manutenção de postos de trabalho permanentes. Desde a montagem de palcos até a prestação de serviços de segurança e limpeza, a comunidade local se beneficia de novas oportunidades de trabalho.

II. Impacto nos Prestadores de Serviços Autônomos: Os eventos são uma vitrine para os produtores locais.

Vendedores autônomos encontram nestas festividades uma oportunidade de ouro para comercializar seus produtos, como comidas típicas e bebidas regionais, experimentando um aumento significativo, impulsionando a renda desses pequenos empresários.

III. Aquecimento da Economia Local: A demanda por vestuário e calçados temáticos, bem como o aumento da procura por serviços de beleza, como salões de cabeleireiro, evidencia o efeito multiplicador que um evento cultural pode ter sobre diferentes setores da economia local.

IV. Ampliação do Turismo: A escolha estratégica de artistas e uma programação cultural atraente são essenciais para transformar um evento local em um ponto de interesse turístico. Isso não apenas promove a cultura local, mas também estimula o setor de hospedagem, alimentação e entretenimento, com visitantes buscando hotéis, restaurantes e outras atrações turísticas.

V. Criação de novos ramos de mercado: A alta demanda por acomodações durante os eventos pode incentivar o surgimento de novos negócios, como aluguéis de imóveis temporários, criação de novos cardápios de comidas em restaurantes, novos ramos de serviços como passeios locais.



VI. Locação da rede hoteleira local: A rede hoteleira local também se beneficia, muitas vezes atingindo sua capacidade máxima, o que pode levar a investimentos e melhorias nesses estabelecimentos.

VII. Desenvolvimento cultural: A presença de artistas de renome valoriza a cultura local e regional, promovendo a diversidade cultural e incentivando a preservação das tradições locais.

VIII. Inclusão Social: Eventos de grande porte têm o potencial de incluir diversas camadas da sociedade, tanto na organização quanto no público, promovendo a inclusão social.

Em suma, a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, quando bem planejada e executada, pode trazer uma série de benefícios para a comunidade local, não apenas no aspecto econômico com geração de emprego e renda e ampliação da economia local, mas também cultural, social e educacional. É uma estratégia que, se bem utilizada, pode transformar positivamente a realidade local.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para as festividades de Carnaval em Porto Franco incluem:

1. Definição do Escopo do Contrato: É essencial que a administração defina claramente o escopo do contrato, especificando os serviços e equipamentos necessários para a realização dos shows, como palco, sistema de som, iluminação, banheiros químicos, barracas de bebidas, geradores, segurança, entre outros.
2. Elaboração do Termo de Referência: A administração deve elaborar um Termo de Referência que descreva detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste Estudo Técnico Preliminar, as condições de execução dos serviços, os prazos inclusive de pagamentos, a antecipação de pagamentos, as responsabilidades das partes, o ressarcimento quando da ausência da apresentação contratada, entre outros aspectos relevantes.
3. Estudo de Viabilidade Financeira: É necessário realizar um estudo de viabilidade financeira para verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação dos serviços e equipamentos necessários, bem como o custo benefício de tais investimentos.
4. Elaboração de Minuta de Contrato: Importante elaborar minuta contratual padronizada com as especificações detalhadas oriundas tanto deste Estudo Técnico Preliminar quanto do Termo de Referência. Uma vez selecionado o contratado, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. As contratações **correlatas** identificadas são:

1) Contratação de Infraestrutura de Palcos, Som, Iluminação e Estrutura de Camarins para a apresentação dos Artistas, Bandas e Grupos Musicais indicados neste Estudo Técnico Preliminar;

13.2. As contratações **interdependentes** identificadas são:

1) Contratação de Serviços de Camarim destinados à fornecimento de cardápios para os artistas, bandas, grupos musicais e às suas equipes de apoio;

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

14.1. A Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais para este evento poderá indicar os seguintes impactos ambientais:

Impactos Ambientais

1. Geração de Resíduos em Eventos: Shows e eventos com grande público podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis.

2. Consumo Sustentável de Recursos Naturais: A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos.

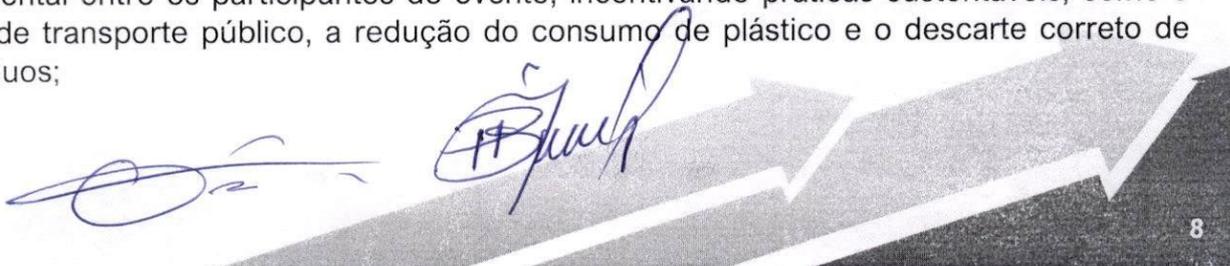
3. Poluição Sonora em Eventos de Grande Audiência: Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos. Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

Estratégias Sustentáveis para Eventos: Medidas Mitigadoras

1. Gestão Eficiente de Resíduos: Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluam a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento;

2. Controle de Ruído e Impacto Sonoro: Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes;

3. Educação Ambiental e Sensibilização do Público: Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de transporte público, a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos;



8



4. Colaboração com a Comunidade Local: Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento;

5. Parceria com os Catadores de recicláveis: Como em todos os anos, o Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal realiza trabalho com todos os catadores de recicláveis que desejam trabalhar para a retirada de lixo reciclável ampliando assim a conservação ambiental.

Ressalta-se que esta análise está conscientemente precária, podendo haver outros fatores que poderão gerar diversos impactos ambientais que não podem ser mensurados.

15. CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se **viável e tecnicamente e necessária**. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. RESPONSÁVEIS:

16.1 A equipe de planejamento da contratação será composta pelos seguintes servidores:

a) JOSÉ CARLOS DA SILVA - Coordenador de Gabinete da Cultura - Matrícula nº 949201;

b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA - Assessor Técnico da Administração Geral - Matrícula nº 949171.

17. LISTA DE ANEXOS:

Anexo I – Mapa de Riscos

Porto Franco/MA, 11 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Coordenador de Gabinete da Cultura
Matrícula nº 949201

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171

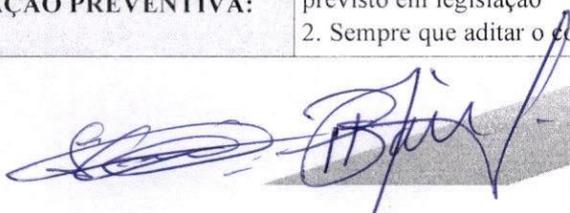
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

MAPA DE RISCOS

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de ato designatório da Equipe de Planejamento de Contratação.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem realizados para o planejamento de contratação.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Estudos preliminares deficientes.	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na lista de verificação de licitação para compras e serviços, exceto engenharia e TIC, da AGU.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Contratação e/ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Prejuízo ao erário
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Realizar ampla pesquisa de preços junto mercado, e sites governamentais, conforme previsto em legislação 2. Sempre que aditar o contrato, será feita pesquisa de mercado.





RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não renovar o contrato, caso verificado a materialização do risco.
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.

PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

RISCO: Não assinatura do contrato.

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação na fase de habilitação do certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos na lei.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

(Handwritten signatures and a large arrow graphic pointing right)



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Contratação de novo fornecedor.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".
RESPONSÁVEL:	Setor de Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.
RESPONSÁVEL:	Setor de Contratos

ETAPA: DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Falha na prestação dos serviços - Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Serviço prestado de forma ineficiente e inconforme, podendo gerar riscos à segurança dos alunos e/ou atraso na entrega da obra
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.

(Handwritten signatures)



RESPONSÁVEL: Gestor do Contrato.

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Execução em desacordo com o contrato.

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.

PROBABILIDADE:	() Baixa () Média (X) Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como sistemas ou planilhas, dentre outros correlatos.
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; apurar valores pagos a maior, a fim de que sejam efetuadas retenções. Negociar preços mais vantajosos.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração



ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Não retenção dos valores dos impostos	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributária.
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços.
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município

ETAPA: EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Falência da empresa, descontinuidade do contrato ou de abandono por parte da empresa	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Serviços não serem prestados, impactando as atividades fim e meio
AÇÃO PREVENTIVA:	Fiscalização constante
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Contratação emergencial e nova licitação, acionamento do seguro-garantia, em caso de prejuízo.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

ETAPA: SANÇÕES	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.
RESPONSÁVEL:	Controladoria
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.
RESPONSÁVEL:	Procuradoria do Município

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO	
---------------------------------	--



() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (X) Média () Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de ressarcimentos.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplimentos, reter valores até o limite do ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana /Gestor do contrato

Porto Franco/MA, 11 de abril de 2025.

RESPONSÁVEIS:

Equipe de Planejamento:

Portaria nº 018/2025 de 09 de abril de 2025

José Carlos da Silva

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Coordenador de Gabinete da Cultura
Matrícula nº 949201

Paulo Henrique da Silva Mota

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025-SMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Show com a Banda de renome nacional denominado “REY VAQUEIRO” nas festividades de realização da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025 neste município de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Vlr. UNIT.	Vlr. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM O ARTISTA “REY VAQUEIRO” PARA ACONTECER NO DIA 20 JULHO DE 2025, A PARTIR DAS 23:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO.	01 Apresentação		
TOTAL				

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.
- 5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;
- 5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.
- 5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;
- 5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 20 de julho de 2025, com a Banda de renome nacional "REY VAQUEIRO!" nas festividades de realização da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025 neste município de Porto Franco/MA, a se realizar no Parque de Exposição Alfredo Santos, neste município.
- 5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;
- 5.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;
- 5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;
- 5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

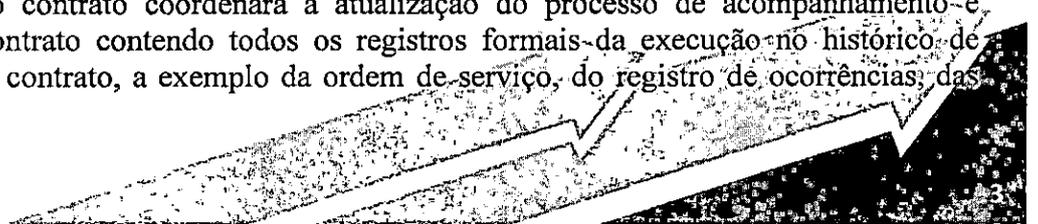
Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das





alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 02 (dois) dias antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA



PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



- 8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de assessoria e consultoria na área de educação, expedido por Ministério da Educação – MEC.
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 3º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **RS XXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta comercial, anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: _____.

Porto Franco/MA, XX de XXXXXX de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX



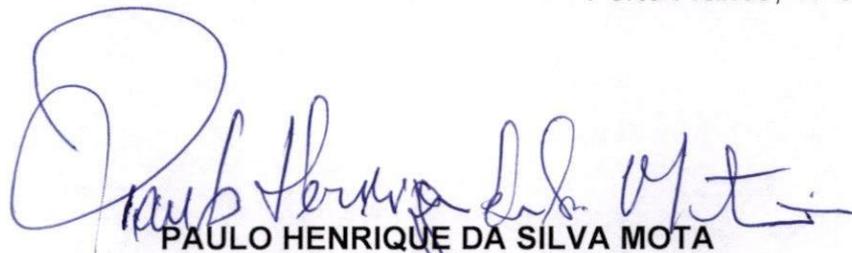


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nesta data, faço juntada aos autos, dos documentos de Habilitação e Qualificação, da empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 09.487.738/0001-08, em conformidade com o Art. 72, Inc. V da Lei 14.133/21.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Porto Franco, 17 de abril de 2025.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Equipe de Planejamento - Matrícula nº. 949171



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PEGA VARETA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 21.488.092/0001-70**



BRUNO LACERDA MIRANDA, nacionalidade Brasileira, nascido em 10/03/1991, Solteiro, Empresário, CPF nº 053.994.744-09, Carteira de Identidade nº 6674658, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Teles Júnior, 155, BL B APT 1502, Rosarinho, RECIFE, PE, CEP 52.050-040, BRASIL.

GUILHERME DANTAS DE GODOY MENDONCA, nacionalidade Brasileira, nascido em 26/08/1991, Solteiro, Empresário, CPF nº 078.329.444-12, Carteira de Identidade nº 6868730, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Praça Professor Fleming, 783, APT 801, Jaqueira, RECIFE, PE, CEP 52.050-180, BRASIL.

GUILHERME PITT OMENA DE SIQUEIRA, nacionalidade Brasileira, nascido em 10/10/1990, Solteiro, Empresário, CPF nº 097.674.914-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7234657, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Antônio de Castro, 175, Casa Amarela, RECIFE, PE, CEP 52.070-080, BRASIL.

RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO, nacionalidade Brasileira, nascido em 27/12/1991, Solteiro, Empresário, CPF nº 096.967.474-03, Carteira de Identidade nº 6836718, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Santos Dumont, 530, APT 2001, Aflitos, RECIFE, PE, CEP 52.020-015, BRASIL.

JULIO VANDERLEI SILVEIRA, nacionalidade Brasileira, nascido em 31/08/1991, Solteiro, Empresário, CPF nº 088.726.614-20, Carteira de Identidade nº 7880671, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R Santana, 33, APT 701, Casa Forte, RECIFE, PE, CEP 52.060-323, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PEGA VARETA PRODUCOES E EVENTOS LTDAME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202225480, com sede Rua do Cupim, 132, CXPST 209, Graças, RECIFE, PE, CEP 52.011-070, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.488.092/0001-70,

E, ainda, os sócios admitidos nesse ato:

IVERSON DE SOUZA ARAUJO, nacionalidade Brasileira, nascido em 15/05/1991, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 105.904.414-50, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 06626311838, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARGINAL A, 13/4, COND AQUIRAZ RIVIERA, TAPERÁ, AQUIRAZ, CE, CEP 61700000, BRASIL,

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46695591000160, NIRE nº 23202324612, com sede no(a) RUA 1 DE JANEIRO, 561, SALA G, ITAPERI, FORTALEZA, CE, CEP 60714180, BRASIL, representada neste ato por **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**, nacionalidade Brasileira, nascida em 18/02/1962, Casada em Comunhão parcial de bens, Empresária, CPF/MF nº 947.829.113-00, Carteira

23/08/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ujg8RbsWUyYrT1P6Z6v07A&chave2=PiVYHk0cZxWAGXCK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA 05399474409-RODRIGO LACERDA MIRANDA 09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS
05399441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO|08872661420-JULIO VANDERLEI SILVEIRA|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
0539947403-RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO|09767491490-GUILHERME PITT OMENA DE SIQUEIRA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PEGA VARETA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 21.488.092/0001-70**



Nacional de Habilitação (CNH) nº 01526428682, órgão Expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliada na AVENIDA LITORANEA 2040, 08, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905,

VINICIUS NOBREGA FARIAS, nacionalidade Brasileira, nascido em 01/02/1997, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 095.803.614-44, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 07826006564, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOR ALFREDO SIMON, 899, CENTRO, ASSU, RN, CEP 59650000, BRASIL,

TIAGO JOAO DA SILVA, nacionalidade Brasileira, nascido em 03/05/1986, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 086.086.934-29, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 05159939095, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO DE FRANCA, 730, CENTRO, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL,

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA, nacionalidade Brasileira, nascido em 13/10/1999, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 549.290.648-80, Carteira de Identidade nº 573816992, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EUCALIPTO, nº 368, VILLA VERDE, JOÃO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL, e

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES, nacionalidade Brasileira, nascido em 29/08/2000, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 070.865.244-17, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 07167077370, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ROMUALDO GALVAO, nº 2796, APT 1101, LAGOA NOVA, NATAL, RN, CEP 59075705, BRASIL,

Deliberam, de pleno e comum acordo, ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve alterar o quadro societário, conforme adiante:

Os sócios representantes de 100% (cem por cento) do capital social, resolvem sair da sociedade, cedendo e transferindo, a título de venda, a totalidade de suas quotas, para os sócios ingressantes, todos já devidamente qualificados, conforme adiante:

- i) **BRUNO LACERDA MIRANDA**, que possui 20.000(vinte mil) quotas, no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 15.000(quinze mil) quotas, no valor de R\$ 15.000,00(Quinze mil reais), para o sócio ingressante **IVERSON DE SOUZA ARAUJO** e 5.000,00 (Cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil

23/08/2024

Certifico o Registro em 23/08/2024



Arquivamento 20248579533 de 23/08/2024 Protocolo 248579533 de 22/08/2024 NIRE 26202225480

Nome da empresa REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160325502205182

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ujg8RbSMUyrt1P6Z6vQ7A6chave2=diVYHkocZXWAGXCK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|05399474409-BRUNO LACERDA MIRANDA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS
09390441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO|08872661420-JULIO VANDERLEI SILVA|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
08608693429-RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO|09767491490-GUILHERME PITT OMEVA DE SIQUEIRA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

Fls nº 38

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PEGA VARETA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME:
CNPJ nº 21.488.092/0001-70**

RUBRICA
Porto Franco - MA

reais), para a sócia ingressante **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA.**

- ii) **GUILHERME DANTAS DE GODOY MENDONCA**, que possui 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas (= 20.000) para a sócia ingressante **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA.**
- iii) **GUILHERME PITT OMENA DE SIQUEIRA**, que possui 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA**; 8.000 (Oito mil) quotas, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o sócio ingressante **VINICIUS NOBREGA FARIAS** e 2.000 (Duas mil) quotas, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para o sócio ingressante **TIAGO JOAO DA SILVA.**
- iv) **JULIO VANDERLEI SILVEIRA**, que possui 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 6.000 (Seis mil) quotas, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para o sócio ingressante **TIAGO JOAO DA SILVA**, 12.000 (Doze mil) quotas, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para o sócio ingressante **DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA** e 2.000 (Duas mil) quotas, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para o sócio ingressante **RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES.**
- v) **RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO**, que possui 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas (= 20.000) para o sócio ingressante **RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES.**

§ 1º - Os sócios que se retiram, conferem neste ato, à sociedade e aos sócios ingressantes a mais plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação de pago e satisfeito de todos os seus direitos de quotistas e de seus haveres sociais, nada mais tendo a reclamar, em juízo ou fora dele.

§ 2º - Após a cessão e transferência das quotas, o capital social da sociedade permanece no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor unitário de 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente e legal do país, dividido entre os sócios da seguinte forma:

3

23/08/2024

Certifico o Registro em 23/08/2024

Arquivamento 20248579533 de 23/08/2024 Protocolo 248579533 de 22/08/2024 NIRE 26202225480

Nome da empresa REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160325502205182

JUCEPE

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tdjg8BsbWUNYrT1P6z6vQ7AkcHav2-bi-vYHk0tZkWAQXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|05399474409-BRUNO LACERDA MIRANDA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS
10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO|08872661420-JULIO VANDERLEI SILVEIRA|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
98696747403-RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO|09767491490-GUILHERME PITT OMENA DE SIQUEIRA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PEGA VARETA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 21.488.092/0001-70**

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
IVERSON DE SOUZA ARAUJO	15.000	15	15.000,00
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA	35.000	35	35.000,00
VINICIUS NOBREGA FARIAS	8.000	8	8.000,00
TIAGO JOAO DA SILVA	8.000	8	8.000,00
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA	12.000	12	12.000,00
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES	22.000	22	22.000,00
TOTAL	100.000,00	100	100.000,00

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Após a alteração no quadro societário, a administração da sociedade passa a ser exercida isoladamente pela administradora não sócia, **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**, nacionalidade Brasileira, nascida em 18/02/1962, casada em Comunhão Parcial de Bens, Empresária, CPF/MF nº 947.829.113-00, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01526428682, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA LITORANEA 2040, 8, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905, BRASIL, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade resolve alterar o endereço para: Rua Aluísio de Azevedo, 200 – Sala 301 CXPST 60, Empresarial José Borba Maranhão, Santo Amaro, Recife, PE – BRASIL.

23/08/2024

Certifico o Registro em 23/08/2024



Arquivamento 20248579533 de 23/08/2024 Protocolo 248579533 de 22/08/2024 NIRE 26202225480

Nome da empresa REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160325502205182

http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=Ijg8RbsWUWYrT1P6Z6v07Aacheve2=diVYHKotZkWAQXK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608699429-TIAGO JOAO DA SILVA|05399474409-BRUNO LACERDA MIRANDA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS
10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO|08872661420-JULIO VANDERLEI SILVAIRA|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
98696747403-RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO|09767491490-GUILHERME PITT OMENA DE SIQUEIRA|94782911300-MARTA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PEGA VARETA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 21.488.092/0001-70**

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade resolve alterar a razão social para **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e adotar como nome de fantasia: **REY VAQUEIRO**.

DESENQUADRAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A empresa declara, sob as penas da lei, que **não** se enquadra na condição de ME (MICROEMPRESA) e/ou EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE - PERNAMBUCO.

CLÁUSULA OITAVA: Face as deliberações aprovadas, a sociedade resolve reformar seu estatuto social que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ:21.488.092/0001-70**

IVERSON DE SOUZA ARAUJO, nacionalidade Brasileira, nascido em 15/05/1991, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 105.904.414-50, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 06626311838, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARGINAL A, 13/4, COND AQUIRAZ RIVIERA, TAPERÁ, AQUIRAZ, CE, CEP 61700000, BRASIL,

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46695591000160, NIRE nº 23202324612, com sede no(a) RUA 1 DE JANEIRO, 561, SALA G, ITAPERI, FORTALEZA, CE, CEP 60714180, BRASIL, representada neste ato por **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**, nacionalidade Brasileira, nascida em 18/02/1962, Casada em Comunhão parcial de bens, Empresária, CPF/MF nº 947.829.113-00, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01526428682, órgão Expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliada na AVENIDA LITORANEA 2040, 08, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905,

VINICIUS NOBREGA FARIAS, nacionalidade Brasileira, nascido em 01/02/1997, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 095.803.614-44, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 07826006564, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a)

5

23/08/2024

Certifico o Registro em 23/08/2024

Arquivamento 20248579533 de 23/08/2024 Protocolo 248579533 de 22/08/2024 NIRE 26202225480

Nome da empresa REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160325502205182



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSMUyrt1P6z6vQ7Acchave2=biYHKotZkWAqXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 086080693429-TIAGO JOAO DA SILVA|05399474409-BRUNO LACERDA MIRANDA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS
10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO|08872661420-JULIO VANDERLEI SILVAIRA|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
98696747403-RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO|09767491490-GUILHERME PITT OMEVA DE SIQUEIRA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PEGA VARETA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 21.488.092/0001-70**



no(a) RUA PROFESSOR ALFREDO SIMON, 899, CENTRO, ASSU, RN, CEP 59650000, BRASIL,

TIAGO JOAO DA SILVA, nacionalidade Brasileira, nascido em 03/05/1986, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 086.086.934-29, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 05159939095, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO DE FRANCA, 730, CENTRO, JOAO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL,

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA, nacionalidade Brasileira, nascido em 13/10/1999, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 549.290.648-80, Carteira de Identidade nº 573816992, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EUCALIPTO, nº 368, VILLA VERDE, JOÃO CAMARA, RN, CEP 59550000, BRASIL, e

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES, nacionalidade Brasileira, nascido em 29/08/2000, Solteiro, Empresário, CPF/MF nº 070.865.244-17, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 07167077370, órgão expedidor DETRAN - RN, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ROMUALDO GALVAO, nº 2796, APT 1101, LAGOA NOVA, NATAL, RN, CEP 59075705, BRASIL,

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTISTISCAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202225480, com sede Rua Aluísio de Azevedo, 200 – Sala 301 CXPST 60, Empresarial José Borba Maranhão, Santo Amaro, Recife, PE – BRASIL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.488.092/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo consolidar seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTISTISCAS LTDA**, tendo como nome fantasia **REY VAQUEIRO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Aluísio de Azevedo, 200 – Sala 301 CXPST 60, Empresarial José Borba Maranhão, Santo Amaro, Recife, PE – BRASIL.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

6

23/08/2024

Certifico o Registro em 23/08/2024

Arquivamento 20248579533 de 23/08/2024 Protocolo 248579533 de 22/08/2024 NIRE 26202225480

Nome da empresa REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160325502205182

JUCEPE

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJg8B8SWMYrT11P6f6vQ7A&chave2=biVYHk0tZXWAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|05399474409-BRUNO LACERDA MIRANDA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS
10590441450-IVERRSON DE SOUZA ARAUJO|08872661420-JULLIO VANDERLEI SILVEIRA|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
09696747403-RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO|09767491490-GUILHERME PITT OMEVA DE SIQUEIRA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PEGA VARETA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 21.488.092/0001-70**



SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

ARTES CÊNICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS.

PRODUCAO TEATRAL

PRODUCAO MUSICAL

PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA

PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES ARTES CENICAS

CNAE FISCAL

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

6463-8/00 - outras sociedades de participação, exceto holdings 7319-0/01 - criação de estandes para feiras e exposições.

9001-9/01 - produção teatral

9001-9/02 - produção musical

9001-9/03 - produção de espetáculos de dança

9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, com a seguinte composição:

7

23/08/2024



Certifico o Registro em 23/08/2024

Arquivamento 20248579533 de 23/08/2024 Protocolo 248579533 de 22/08/2024 NIRE 26202225480

Nome da empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160325502205182

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJgRBSwUyT1P6Z6vQ7Akchave2=biYHKotZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|05399474409-BRUNO LACERDA MIRANDA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS
19590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO|08872661420-JULIO VANDERLEI SILVEIRA|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
0825747403-RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO|09767491490-GUILHERME PITT OMEVA DE SIQUEIRA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PEGA VARETA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 21.488.092/0001-70



SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
IVERSON DE SOUZA ARAUJO	15.000	15	15.000,00
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA	35.000	35	35.000,00
VINICIUS NOBREGA FARIAS	8.000	8	8.000,00
TIAGO JOAO DA SILVA	8.000	8	8.000,00
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA	12.000	12	12.000,00
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES	22.000	22	22.000,00
TOTAL	100.000,00	100	100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade passa a ser exercida isoladamente pela sócia **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**, nacionalidade Brasileira, nascida em 18/02/1962, Casada em Comunhão parcial de bens, Empresária, CPF/MF nº 947.829.113-00, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01526428682, órgão Expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliada na AVENIDA LITORANEA 2040, 08, COND APHAVILLE FORTALEZA, CARARU, EUSEBIO, CE, CEP 61779905, BRASIL, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

PARÁGRAFO ÚNICO: No exercício da administração, a administradora poderá ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

23/08/2024



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PEGA VARETA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 21.488.092/0001-70**

§ 1º - Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º - A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de RECIFE/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUyT1P6z6vQ7Acchavez2=divYHK0cZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|05399474409-BRUNO LACERDA MIRANDA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS
10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO|08872661420-JULIO VANDERLEI SILVEIRA|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
98696747403-RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO|09767491490-GUILHERME PITT OMEVA DE SIQUEIRA|94782911300-MARTA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

23/08/2024



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PEGA VARETA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 21.488.092/0001-70**



RECIFE/PE, 14 de agosto de 2024.

BRUNO LACERDA MIRANDA

GUILHERME DANTAS DE GODOY MENDONCA

GUILHERME PITT OMENA DE SIQUEIRA

RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO

JULIO VANDERLEI SILVEIRA

IVERSON DE SOUZA ARAUJO

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

VINICIUS NOBREGA FARIAS

TIAGO JOAO DA SILVA

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tb98RbSWMyrT1P6Z6vQ7A&chave2=biYHKotZXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|05399474409-BRUNO LACERDA MIRANDA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS
09800441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO|08872661420-JULIO VANDERLEI SILVEIRA|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA
09808747403-RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO|09767491490-GUILHERME PITT OMENA DE SIQUEIRA|94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

23/08/2024





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PROTOCOLO	248579533 - 22/08/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26202225480
CNPJ 21.488.092/0001-70
CERTIFICADO O REGISTRO EM 23/08/2024
SOB N: 20248579533

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248579533
317 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20248579533

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05399474409 - BRUNO LACERDA MIRANDA - Assinado em 20/08/2024 às 12:40:51
Cpf: 07086524417 - RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES - Assinado em 19/08/2024 às 15:39:52
Cpf: 07832944412 - GUILHERME DANTAS DE GODOY MENDONÇA - Assinado em 20/08/2024 às 07:26:45
Cpf: 08608693429 - TIAGO JOAO DA SILVA - Assinado em 20/08/2024 às 13:32:48
Cpf: 08872661420 - JULIO VANDERLEI SILVEIRA - Assinado em 20/08/2024 às 08:00:21
Cpf: 09580361444 - VINICIUS NOBREGA FARIAS - Assinado em 21/08/2024 às 16:06:47
Cpf: 09696747403 - RODRIGO AUGUSTO FIGUEIREDO MAGNO - Assinado em 20/08/2024 às 12:19:24
Cpf: 09767491490 - GUILHERME PITT OMENA DE SIQUEIRA - Assinado em 20/08/2024 às 11:56:06
Cpf: 10590441450 - IVERSON DE SOUZA ARAUJO - Assinado em 21/08/2024 às 13:33:41

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

23/08/2024

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PROTOCOLO	248579533 - 22/08/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26202225480
CNPJ 21.488.092/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2024
SOB N: 20248579533

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248579533
017 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20248579533

Cpf: 54929064880 - DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA - Assinado em 21/08/2024 às 13:14:36

Cpf: 94782911300 - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA - Assinado em 19/08/2024 às 15:55:44

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

23/08/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2149786550

NOME: **MARIA VÂNINEIA SILVA DE OLIVEIRA**

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: **12025922447 SSP CE**

CPF: **047.829.114-00** DATA NASCIMENTO: **16/02/1962**

FILIAÇÃO: **ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA**
ROSILDA ALVES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: **E**

Nº REGISTRO: **01320320622** VALIDADE: **16/11/2026** 1ª HABILITAÇÃO: **23/10/1925**

OBSERVAÇÕES

Maria Vânia Silva de Oliveira
 ASSINATURA DO PORTADOR

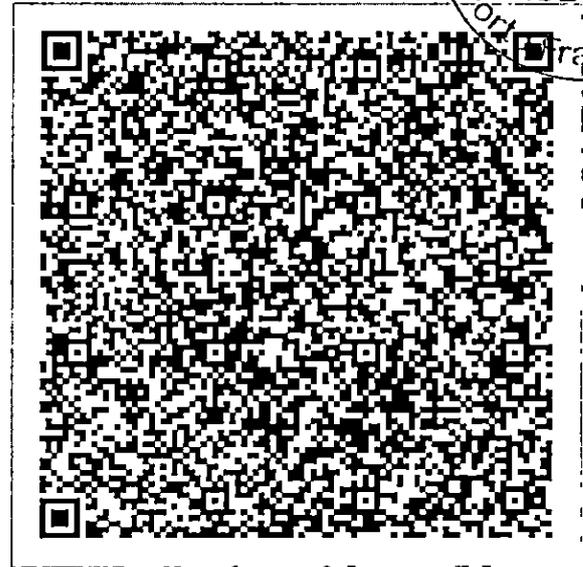
LOCAL: **FORTALEZA, CE** DATA EMISSÃO: **19/11/2021**

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
 80766304441
 02164302731

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

R N

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2003475596

BR

2003475596

NOVA

TIAGO JOAO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORAUF
3132413 SSP PB

CPF: 086.086.934-29 DATA NASCIMENTO: 09/05/1986

FILIAÇÃO
ANTONIO JOAO DA SILVA
ANADIR MARIA DE MEDEIROS SI
LVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 05139938095 VALIDADE: 10/02/2026 1ª HABILITAÇÃO: 14/03/2011

OBSERVAÇÕES

TIAGO JOAO DA SILVA
ASSINATURA DO PORTADOR

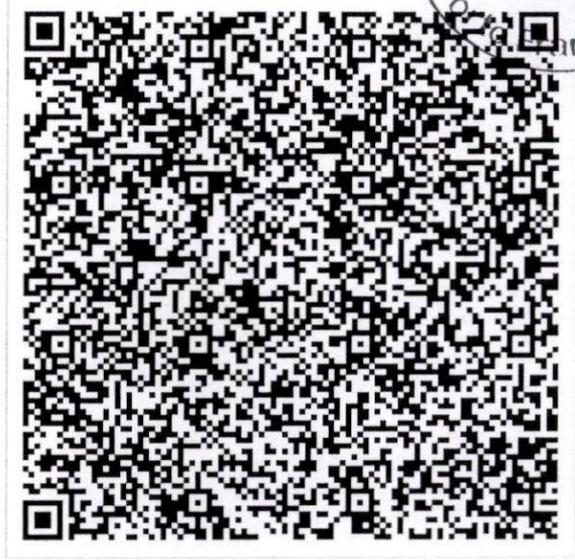
LOCAL: JOAO CAMARA, RN DATA EMISSÃO: 11/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 43858861476
821709166562

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD



RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "RICARDO GUMBLETON DAUNT"</p> <p>NOME: DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA</p> <p>FILIAÇÃO: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA</p> <p>ANTONIA LINHARES PEREIRA DE SOUSA DATA NASCIMENTO: 13/10/1999 NATURA: BRASILEIRO S. PAULO - SP.</p> <p><i>David Linhares P. de Sousa</i> RICARDO GUMBLETON DAUNT</p> <p>CARTEIRA DE IDENTIDADE</p>	<p>LEI Nº 7.110, DE 29 DE AGOSTO DE 1983</p> <p>CPF: 549290648/80 DME</p> <p>REGISTRO GERAL: 57.381.699-2 2 VIA DATA DE EMISSÃO: 11/06/2018</p> <p>REGISTRO CIVIL: SANTO ANDRÉ-SP-UTINGA CN.LV.A154/FLS.257/N.100942</p> <p>F. ELEITOR: _____ CTPS: _____ TARE: _____ UF: _____ Polegar Direita</p> <p>IDENTIDADE PROFISSIONAL: _____</p> <p>CE.MILITAR: _____</p> <p>CNPJ: _____ CNPJ</p> <p>VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p>
---	--

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1929496196

BR

1929496196

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN **CONTRAN**

NOME: RODRIGO TIBURCÍO MEDEIROS RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/A: 2640765 IDEF RN

CPF: 670.865.244-17 **DATA NASCIMENTO:** 29/03/2000

FILIAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES S. SARINA DE ARAUJO MEDEIROS

PERMISSÃO: **ACC:** **CAT. HAB:**

Nº REGISTRO: 07157077370 **VALIDADE:** 26/09/2023 **1ª HABILITAÇÃO:** 22/11/2019

OBSERVAÇÕES: ESP: A

Rodrigo Tiburcio Medeiros Rodrigues

ASSINATURA DO PORTADOR: LOCAL: NATAL, RN **DATA EMISSÃO:** 26/11/2019

84891600679
RN706801407

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.488.092/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2014
NOME EMPRESARIAL REY VAQUEIRO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REY VAQUEIRO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALUISIO DE AZEVEDO	NÚMERO 200	COMPLEMENTO SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 60
CEP 50.100-090	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE		TELEFONE (85) 8124-1111
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIIVALMIRIA@CAMAROTESHOWS.COM.BR	TELEFONE (85) 8124-1111	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/09/2024 às 10:03:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.488.092/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:14:50 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2025.

Código de controle da certidão: **CA30.1795.EC85.7C1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.488.092/0001-70
Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: R ALUISIO DE AZEVEDO 200 SL0301EMPJBMCXPST60 / SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50100-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2025 a 24/04/2025

Certificação Número: 2025032619305388405303

Informação obtida em 03/04/2025 14:16:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2025.000003363922-57

Data de Emissão: 03/04/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 21.488.092/0001-70

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/07/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NAO INFORMADO



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

REY VAQUEIRO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

2. CMC

561.690-5

3. Endereço

Rua Aluisio de Azevedo, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃOSALA
BAIRRO Santo Amaro, CEP 50100-090, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

21.488.092/0001-70

5. Atividade Econômica

9001-99-9 ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIF ANTERIORMENTE
9001-90-1 PRODUÇÃO TEATRAL
9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL
9001-90-3 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
9001-90-5 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES
6463-80-0 OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

772.9519.4902

10. Expedida em

Recife, 03 de ABRIL de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

31 de MARÇO de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 21.488.092/0001-70

Certidão nº: 19117471/2025

Expedição: 03/04/2025, às 13:26:27

Validade: 30/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 21.488.092/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis		CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL			
COMPETÊNCIA 2024/02		VALIDO ATÉ 10/02/2025	SITUAÇÃO ATIVO	PENCÊNCIAS NÃO	DATA DE EMISSÃO 10/05/2016
CPF/CNPJ 21.488.092/0001-70	INSCRIÇÃO MERCANTIL 561.690-5	NOMENCLATURA SOCIAL E NOME FANTASIA REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA REY VAQUEIRO			
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		E-MAIL MARTAVALMIRIA@CAMAROTESHOWS.COM.BR	FONE 81241111		
TRIBUTOS ISS HOM TRIBUTAÇÃO NORMAL TLP TRIBUTAÇÃO APGI		SEQUENCIAL MOBILIÁRIO 161636-6	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO Rua Aluisio de Azevedo 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO SALA 0301 EMP J Santo Amaro 50100-090 RECIFE PERNAMBUCO		
MAQUINAS, MOTORES E AFINS <input type="checkbox"/> MÁQUINA <input type="checkbox"/> GONDASTE <input type="checkbox"/> FURNO <input type="checkbox"/> MOTOR		TPO EMPRESA CONVENCIONAL	ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA Rua Aluisio de Azevedo 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO SALA 0301 EMP J Santo Amaro 50100-090 RECIFE PERNAMBUCO		
OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA		ATIVIDADE(S) ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIF ANTERIORMENTE AP - APGI PRODUÇÃO TEATRAL APP			
PUELCIDADE					
ACRÉSCIMO DE 4,82% EM RELAÇÃO A 2023 COM BASE NO IPCA (LEI 15.607/2000). VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS. UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.					

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará nº 8055871624

Data Validade: 24/10/2029

Tipo de Alvará: DEFINITIVO

A Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo, através da Central de Licenciamento, concede este ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, conforme dados abaixo:

1. Dados da Empresa

Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 21.488.092/0001-70

Inscrição Mercantil: 561.690-5

Tipo	Sequencial	Endereço do cadastro imobiliário
Principal	161636.6	RUA Aluisio de Azevedo, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO - Santo Amaro - RECIFE/PE
Correspondência	161636.6	RUA Aluisio de Azevedo, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO - Santo Amaro - RECIFE/PE

2. Atividade(s):

* Atividade Principal

Código	Descrição
*9001999	*ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIF
6463800	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
9001905	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES
9001903	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
9001902	PRODUÇÃO MUSICAL
9001901	PRODUÇÃO TEATRAL
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

3. Condicionante(s)

ALVARÁ DEFINITIVO PARA CAIXA POSTAL N.º 60.

4. Atividade Incômoda no local

Não

5. Nível de incomodidade

DEFERIDO POR:

24363405449



MANTER ESTE DOCUMENTO EM LOCAL VISÍVEL

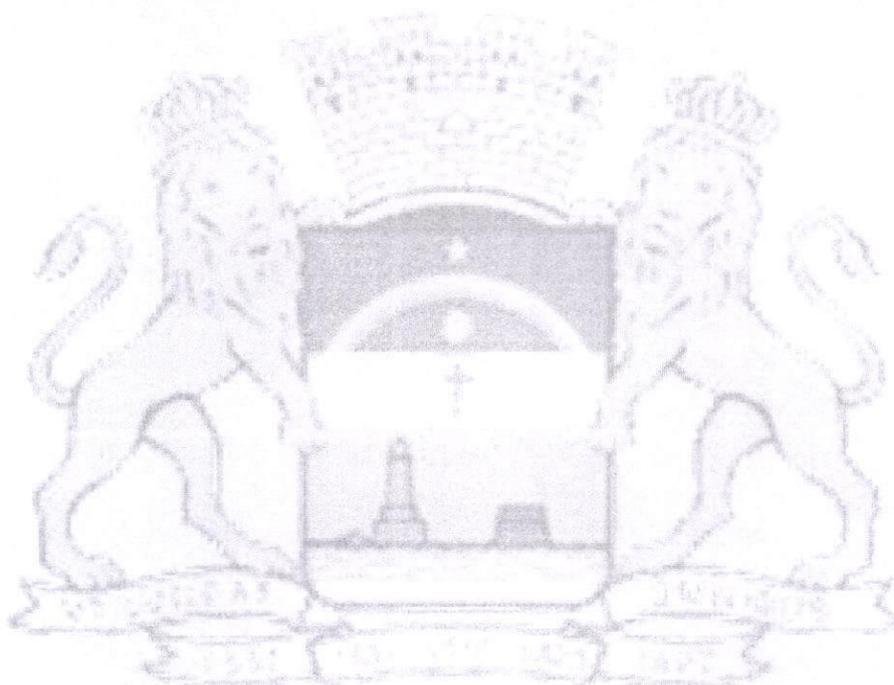


Prefeitura do Recife

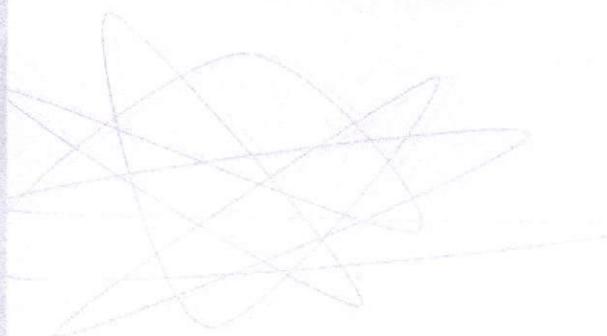
Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link <https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action> e digite o código existente no rodapé do selo ou através do QR Code.



P R E F E I T U R A D O
RECIFE





DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARO, para fins de prova junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA** nos termos da Lei nº 14.133/2021, que a empresa **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, situada Rua: Aluisio de Azevedo, 200, Sala: 301 - Bairro: Santo Amaro, Recife/PE, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.

Recife – PE, 09 de Abril de 2025

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.488.092/0001-70
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 947.829.113-00



À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, “REY VAQUEIRO” PARA APRESENTAR-SE NO DIA 20 de JULHO de 2025, com duração do(s) show(s) de 01:30min(uma hora e trinta minutos), NA EXPO FRANCO 2025 NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA.

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Empresa **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, situada Rua: Aluisio de Azevedo, 200, Sala: 301 - Bairro: Santo Amaro, Recife/PE,, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **Sra Maria Valmiria Silva de Oliveira**, Empresária portadora do CPF 947.829.113-00, DECLARA:

- a) Declaramos que, cumprimos ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Declaramos expressa de integral concordância com os termos do Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico encaminhados;
- c) Declaramos, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art. 155, V, da Lei n.º 14.133/21).
- d) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei 14.133/21.
- e) Declaramos nossa proposta de preço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/21.

Pelo que, por ser a expressão verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Recife – PE , 09 de Abril de 2025

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.488.092/0001-70
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 947.829.113-00



DECLARAÇÃO DE RESERVA DE VAGAS

(art.92, inciso XVII da lei n 14.133/2021)

Declaro para os devidos fins, que A Empresa **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrito no CNPJ sob N° 21.488.092/0001-70 cumpre todas as exigências de reserva de vagas de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, conforme determinado nos artefatos de planejamento contidos no processo administrativo cujo objetivo é contratação de profissional do setor artístico, qual seja, **REY VAQUEIRO** para prestação dos serviços de apresentação artística (show) durante **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, “REY VAQUEIRO” PARA APRESENTAR-SE NO DIA 20 de JULHO de 2025, com duração do(s) show(s) de 01:30min(uma hora e trinta minutos), NA EXPO FRANCO 2025 NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA.**

Recife – PE , 09 de Abril de 2025

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.488.092/0001-70
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 947.829.113-00



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHADOR MENOR

DECLARO, para fins de prova junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA** nos termos da Lei nº 14.133/2021, que a empresa **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, situada Rua: Aluisio de Azevedo, 200, Sala: 301 - Bairro: Santo Amaro, Recife/PE, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Recife – PE , 09 de Abril de 2025

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.488.092/0001-70
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 947.829.113-00

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTISITCAS LTDA – CNPJ 21.488.092/0001-70 – RUA: ALUISIO
AZEVEDO, 200 – SALA: 301 – BAIRRO: SANTO AMARO – CEP: 50.100-090 – RECIFE – PE

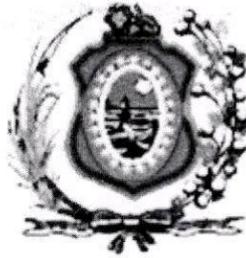


DECLARAÇÃO RELATIVA Á NÃO PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, situada Rua: Aluisio de Azevedo, 200, Sala: 301 - Bairro: Santo Amaro, Recife/PE, DECLARA, que no quadro societário da empresa, não existe grau de parentesco de até 3º grau, com a **Administração Municipal Pública de PORTO FRANCO – MA**, neste caso referindo-se a Prefeito, vice prefeito, vereadores, como também a qualquer um dos secretários municipais.

Recife – PE , 09 de Abril de 2025.

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.488.092/0001-70
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 947.829.113-00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/04/2025 13h28min

Data de Validade: 03/05/2025

Nº da Certidão: 02186500/2025

Nº da Autenticidade: B8.J6.LT.ME.ML

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

REY VAQUEIRO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 21.488.092/0001-70

Inscrição Estadual:

Compl:

Endereço Residencial: R ALUISIO DE AZEVEDO, 200

**SALA 0301 EMP JOSE BORBA
MARANHÃO CXPST 60**

Bairro: SANTO AMARO

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/04/2025 13h29min

Data de Validade: 03/05/2025

Nº da Certidão: 02186504/2025

Nº da Autenticidade: JY.VT.7V.HH.J4

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 21.488.092/0001-70

Inscrição Estadual:

Compl:

SALA 0301 EMP JOSE BORBA
MARANHÃO CXPST 60

Endereço Residencial: R ALUISIO DE AZEVEDO, 200

Bairro: SANTO AMARO

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: REY VAQUEIRO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 21.488.092/0001-70
Número de Ordem do Livro: 9
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial REY VAQUEIRO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
NIRE 26202225480
CNPJ 21.488.092/0001-70
Número de Ordem 9
Natureza do Livro Livro Diário
Município Recife
Data do arquivamento dos atos constitutivos 28/11/2014
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital 914

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial REY VAQUEIRO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
Natureza do Livro Livro Diário
Número de ordem 9
Quantidade total de linhas do arquivo digital 914
Data de início 01/01/2022
Data de término 31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 60.83.75.27.66.5A.A4.EC.58.EA.16.5F.59.E3.20.8D.BC.69.67.F8-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 26202225480	CNPJ 21.488.092/0001-70
NOME EMPRESARIAL REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 9
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 60.83.75.27.66.5A.A4.EC.58.EA.16.5F.59.E3.20.8D.BC.69.67.F8	

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	21488092000170	REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA: 21488092000170	773947557722651675 4	30/08/2024 a 30/08/2025	Sim
Contador	28954343368	JOSE GILCARLOS CRISPIM BESSA: 28954343368	626906393175818486 914222	16/02/2024 a 15/02/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

60.83.75.27.66.5A.A4.EC.58.EA.16.5F.
59.E3.20.8D.BC.69.67.F8-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 24/10/2024 às 11:42:02

2A.88.F7.BA.75.CC.67.96
12.FF.13.AB.42.E3.AB.4A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 21.488.092/0001-70
Número de Ordem do Livro: 9
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

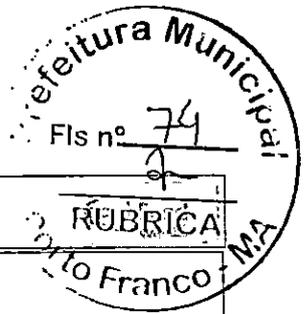
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 138.785,00	R\$ 219.275,80
Ativo Circulante		R\$ 138.785,00	R\$ 219.275,80
Disponibilidades		R\$ 138.785,00	R\$ 55.336,91
Numerários em Espécie		R\$ 138.785,00	R\$ 55.336,91
Caixa Geral		R\$ 138.785,00	R\$ 55.336,91
Caixa		R\$ 138.785,00	R\$ 55.336,91
Clientes		R\$ 0,00	R\$ 163.938,89
Clientes Nacionais		R\$ 0,00	R\$ 163.938,89
Duplicatas a Receber		R\$ 0,00	R\$ 163.938,89
ESTADO DE PERNAMBUCO DISTRITO ESTADUAL D		R\$ 0,00	R\$ 163.938,89
Créditos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos com Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Impostos e Contribuições a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
*** Passivo ***		R\$ 138.785,00	R\$ 219.275,80
(-) Passivo Circulante		R\$ (0,00)	R\$ 100.000,00
(-) Obrigações de Curto Prazo		R\$ (0,00)	R\$ 100.000,00
(-) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Obrigações Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Adiantamento de Clientes		R\$ (0,00)	R\$ 100.000,00
(-) Adiantamento de Clientes Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ 100.000,00
(-) Clientes Diversos		R\$ (0,00)	R\$ 100.000,00
(-) Dividendos Propostos ou Lucros Creditados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Dividendos a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Patrimônio Líquido		R\$ 138.785,00	R\$ 119.275,80
Capital Realizado		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Bruno Lacerda Miranda		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Guilherme Dantas de Godoy Mendonça		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Rodrigo Augusto Figueiredo Magno		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 60.83.75.27.66.5A.A4.EC.58.EA.16.5F.59.E3.20.8D.BC.69.67.F8-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

Página 1 de 2



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	21.488.092/0001-70
Número de Ordem do Livro:	9		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Guilherme Pitt Omena de Siqueira		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Julio Vanderlei Silveira		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Outras Contas		R\$ 38.785,00	R\$ 19.275,80
Outras Contas		R\$ 38.785,00	R\$ 19.275,80
Lucros Acumulados		R\$ 38.785,00	R\$ 19.275,80
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ 38.785,00	R\$ 19.275,80

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 60.83.75.27.66.5A.A4.EC.58.EA.16.5F.59.E3.20.8D.BC.69.67.F8-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

Página 2 de 2



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 21.488.092/0001-70
Número de Ordem do Livro: 9
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

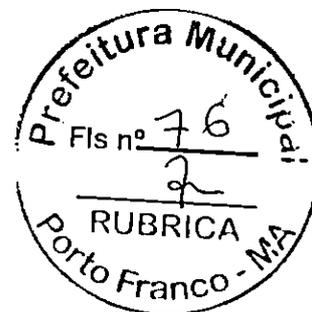
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 0,00	R\$ 324.325,40
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 324.325,40
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 324.325,40
(-) Deduções da Receita		R\$ 0,00	R\$ (19.427,58)
(-) Impostos Faturados		R\$ 0,00	R\$ (19.427,58)
(-) ISS		R\$ 0,00	R\$ (6.386,51)
(-) Simples		R\$ 0,00	R\$ (13.041,07)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (225.118,02)
(-) Despesas Administrativas		R\$ 0,00	R\$ (225.086,41)
(-) Resultado Financeiro		R\$ 0,00	R\$ (31,61)
(-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (31,61)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 79.779,80

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 60.83.75.27.66.5A.A4.EC.58.EA.16.5F.59.E3.20.8D.BC.69.67.F8-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão: 10.2.2
--	----------------

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 26202225480	CNPJ 21.488.092/0001-70
NOME EMPRESARIAL REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 10
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 31.E8.A6.00.F1.44.46.5B.CD.11.DD.53.98.BE.C9.E3.0F.80.AC.12	

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	21488092000170	REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:21488092000170	773947557722651675 4	30/08/2024 a 30/08/2025	Sim
Contador	28954343368	JOSE GILCARLOS CRISPIM BESSA:28954343368	626906393175818486 914222	16/02/2024 a 15/02/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

31.E8.A6.00.F1.44.46.5B.CD.11.DD.53.
98.BE.C9.E3.0F.80.AC.12-1

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 24/10/2024 às 12:00:04 9D.07.8A.CE.65.13.A4.60 13.58.B7.C5.D3.1F.A1.A3
--

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	REY VAQUEIRO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	21.488.092/0001-70
Número de Ordem do Livro:	10		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	REY VAQUEIRO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
NIRE	26202225480
CNPJ	21.488.092/0001-70
Número de Ordem	10
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Recife
Data do arquivamento dos atos constitutivos	28/11/2014
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1328

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	REY VAQUEIRO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	10
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1328
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.E8.A6.00.F1.44.46.5B.CD.11.DD.53.98.BE.C9.E3.0F.80.AC.12-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

Página 1 de 1



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	REY VAQUEIRO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	21.488.092/0001-70
Número de Ordem do Livro:	10		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 219.275,80	R\$ 116.033,75
Ativo Circulante		R\$ 219.275,80	R\$ 116.033,75
Disponibilidades		R\$ 55.336,91	R\$ 116.033,75
Numerários em Espécie		R\$ 55.336,91	R\$ 116.033,75
Caixa Geral		R\$ 55.336,91	R\$ 116.033,75
Caixa		R\$ 55.336,91	R\$ 116.033,75
Clientes		R\$ 163.938,89	R\$ 0,00
Clientes Nacionais		R\$ 163.938,89	R\$ 0,00
Duplicatas a Receber		R\$ 163.938,89	R\$ 0,00
ESTADO DE PERNAMBUCO DISTRITO ESTADUAL D		R\$ 163.938,89	R\$ 0,00
Créditos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos com Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Impostos e Contribuições a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
*** Passivo ***		R\$ 219.275,80	R\$ 116.033,75
Passivo Circulante		R\$ 100.000,00	R\$ 203,70
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 100.000,00	R\$ 203,70
(-) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ 203,70
(-) Obrigações Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ 203,70
(-) Simples a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 203,70
Adiantamento de Clientes		R\$ 100.000,00	R\$ (0,00)
Adiantamento de Clientes Nacionais		R\$ 100.000,00	R\$ (0,00)
Clientes Diversos		R\$ 100.000,00	R\$ (0,00)
(-) Dividendos Propostos ou Lucros Creditados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Dividendos a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Patrimônio Líquido		R\$ 119.275,80	R\$ 115.830,05
Capital Realizado		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Bruno Lacerda Miranda		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Guilherme Dantas de Godoy Mendonça		R\$ 20.000,00	-R\$ 20.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.E8.A6.00.F1.44.46.5B.CD.11.DD.53.98.BE.C9.E3.0F.80.AC.12-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: REY VAQUEIRO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 21.488.092/0001-70
Número de Ordem do Livro: 10
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Rodrigo Augusto Figueiredo Magno		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Guilherme Pitt Omena de Siqueira		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Julio Vanderlei Silveira		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Outras Contas		R\$ 19.275,80	R\$ 15.830,05
Outras Contas		R\$ 19.275,80	R\$ 15.830,05
Lucros Acumulados		R\$ 19.275,80	R\$ 15.830,05
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ 19.275,80	R\$ 15.830,05

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.E8.A6.00.F1.44.46.5B.CD.11.DD.53.98.BE.C9.E3.0F.80.AC.12-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

Página 2 de 2



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 21.488.092/0001-70
Número de Ordem do Livro: 10
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

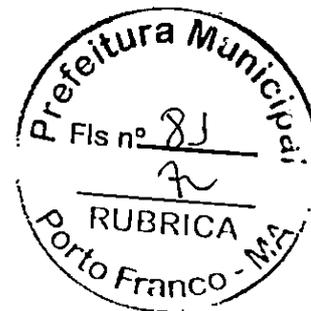
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 324.325,40	R\$ 39.645,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 324.325,40	R\$ 39.645,00
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 324.325,40	R\$ 39.645,00
(-) Deduções da Receita		R\$ (19.427,58)	R\$ (2.969,36)
(-) Impostos Faturados		R\$ (19.427,58)	R\$ (2.969,36)
(-) Simples		R\$ (13.041,07)	R\$ (2.969,36)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (225.118,02)	R\$ (5.158,49)
(-) Despesas Administrativas		R\$ 225.086,41	R\$ (4.682,10)
(-) Resultado Financeiro		R\$ 31,61	R\$ (476,39)
(-) Despesas Financeiras		R\$ 31,61	R\$ (476,39)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 79.779,80	R\$ 31.517,15

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.E8.A6.00.F1.44.46.5B.CD.11.DD.53.98.BE.C9.E3.0F.80.AC.12-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

Página 1 de 1



DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Vimos através deste, solicitar e informar que os pagamentos referentes ao contrato da referida apresentação musical em questão, sejam feitos conforme dados abaixo:

BANCO: BRASIL

AGÊNCIA: 3515-7

CONTA CORRENTE: 17.534-X

TITULAR: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 21.488.092/0001-70

Assumo total responsabilidade sobre as informações contidas neste documento. Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente, ficando ciente de que, no caso de inveracidade comprovada, estando sujeito as penalidades cabíveis.

Recife – PE , 09 de Abril de 2025.

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.488.092/0001-70
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 947.829.113-00

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 21.488.092/0001-70 – RUA: ALUISIO AZEVEDO, 200 – SALA: 301 – BAIRRO: SANTO AMARO – CEP: 50.100-090 - RECIFE – PE



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** (Rey Vaqueiro), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.488.092/0001-70, com sede na Rua Aluisio de Azevedo, nº 200, sala 0301, EMP José Borba Maranhão Cxpst 60, CEP: 50.100-090, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato através de seu representante legal infra-assinado, consoante respectivos atos constitutivos, ao tempo que registra que o artista **DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA**, artisticamente conhecido como "Rey Vaqueiro", integra o quadro societário na qualidade de sócio cotista. **DECLARA** que detém a exclusividade dos direitos para representá-lo empresarialmente em contratações e execuções de apresentações artísticas do referido artista "Rey Vaqueiro", no território nacional e internacional, na medida que o artista **DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA** (CPF nº 549.290.648-80) a tudo concorda e anui com os termos e condições previstos neste instrumento.

Sem prejuízo do disposto acima, o **DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA** (CPF nº 549.290.648-80) declara que sua representante exclusiva comercial é a Produtora Musical **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** (CNPJ/ME nº 21.488.092/0001-70), detendo, assim, poderes para celebrar contratos de apresentações artísticas de shows e/ou outros eventos, projetos especiais, credenciamentos, competições, ajustando, em nome do representado, condições comerciais acerca do cachê, local, data e horário para execução do objeto do instrumento correlato. Podendo, ainda, assinar contrato e ajustar com terceiros as respectivas condições, na medida que os percentuais definidos pelas Partes relativo a participação no valor do Cachê Artístico, especialmente do artista representado, será distribuído e observado segundo as regras estabelecidas no Contrato Social da referida produtora musical.

Sócios	Quotas	Integralização
IVERSON DE SOUZA ARAUJO	15.000	15.000,00

REY VAQUEIRO



MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA	35.000	35.000,00
VINICIUS NOBREGA FARIAS	8.000	8.000,00
TIAGO JOAO DA SILVA	8.000	8.000,00
DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA	12.000	12.000,00
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES	22.000	22.000,00

O prazo do presente instrumento é válido pelo período de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do presente.

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins efeitos.

Recife/PE, 17 de setembro de 2024.

Maria Valmíria Silva de Oliveira

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ sob o nº 21.488.092/0001 70

Representante Legal

David Linares P. de Sousa

DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA

CPF sob o nº 549.290.648-80



OFÍCIO
RUA Antonio Evangelista Sobrinho, 92
Centro - Mombaça - CE
Tel.: (88) 3583-1264

Reconheço a(s) por autenticidade semelhança
 MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
 DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA

Dou fé - Mombaça(CE) 12 NOV. 2024

- FRANCISCO ALVES VERAS - TITULAR
 - MARIA ODETE BATISTA F. VERAS - SUBSTITUTA
 - BEL GENÔNIMO APHAEL BASTA VERAS - SUBSTITUTO
 - JORGE MONÉ BATISTA VERAS - SUBSTITUTO
- VÁLIDAMENTE SELADO POR SELO DE AUTENTICIDADE



Títulos e Documentos (R.T.D)

Protocolo: Lv A-2-2 Fls 133 nº 31.592

Registro: Lv B-113 Fls 191/192 nº 28.619

Mombaça-Ce, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROV. 04/2023
EMOLUMENTOS --R\$ 773,70
FERMOJU-----R\$ 50,03
FERC-----R\$ 6,93
ISS 5%-----R\$ 38,69
FAADEP 5% -----R\$ 38,69
FRMP 5%-----R\$ 38,69
TOTAL-----R\$ 946,73

CARTÓRIO VERAS 2º OFÍCIO
FONE: (88) 3583-1264

FRANCISCO ALVES
VERAS:109698023
15

Digitally signed by FRANCISCO ALVES
VERAS:10969802315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=27382004000138, ou=
ou=presencial, cn=FRANCISCO ALVES
VERAS:10969802315
Date: 2024.11.29 11:23:30 -03'00'

Oficial

- Francisco Alves Veras – Titular
 - Maria Odeth Batista F. Veras – Substituta
 - Geronimo Raphael Batista Veras – Substituto
 - Jorge André Batista Veras – Substituto
- VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO VERAS

CAMAROTE
SHOWS

REY
VAQUEIRO

POTÊNCIA



REY VAQUEIRO: DESTAQUE DO MOVIMENTO FORRÓ DE VAQUEJADA

O Rei da Vaquejada! É assim que Rey Vaqueiro, o novo fenômeno do forró, é conhecido carinhosamente por sua legião de fãs. O jovem cantor de 24 anos tem chamado a atenção do público e crítica com seu som atualizado, voltado para o forró de vaquejada. O artista lançou recentemente um DVD em Fortaleza, tem participações com vários artistas e possui uma agenda cheia, abraçando grande parte do Nordeste.

Natural de São Paulo, Rey Vaqueiro iniciou seus primeiros passos na música ainda na capital paulista. Ele criou vínculos profissionais com músicos da periferia paulistana e foi lá que despertou o interesse pela música nordestina. Logo na sequência, começou a se apresentar nos bares e restaurantes da região. Foi em abril de 2022 que o cantor decidiu mudar-se com sua família (esposa e filho) para o Rio Grande do Norte, a convite de um amigo produtor, e assim colocar em prática o projeto Rey Vaqueiro.

Em um curto espaço de tempo Rey já estava se apresentando em grandes casas de shows, dentro e fora do Estado potiguar, ao lado de grandes artistas do cenário forrozeiro. O artista caiu nas graças do público e chamou atenção de grandes escritórios do Nordeste. E em julho de 2023, Rey Vaqueiro deu um importante passo na sua carreira assinando com a Camarote Shows, uma das maiores empresas de gerenciamento de artistas do país, comandada pelo fenômeno Wesley Safadão.

"O nosso ingresso na Camarote Shows sem dúvidas foi uma virada de chave na carreira porque posicionou o nosso projeto no mercado. É um sonho! Estamos só no início e com certeza vamos colher grandes frutos", destacou Rey Vaqueiro.

DVD AO VIVO EM FORTALEZA

Dessa nova parceria com o escritório já surgiu alguns projetos. O primeiro deles foi um DVD gravado em Fortaleza, que contou com participações de Eric Land, DJ Ivis e o influenciador digital Cremosinho. O projeto chama-se "Rey Vaqueiro Ao Vivo Em Fortaleza" e conta com 10 faixas, todas já disponíveis nas plataformas digitais, e 5 vídeos que podem ser conferidos no canal do artista no Youtube. O destaque fica com o single "Vaqueira Testada".

No site do Sua Música, o projeto "Rey Vaqueiro Ao Vivo Em Fortaleza" traz números relevantes. São mais de 3,5 milhões de plays e 266 mil downloads. Para o segundo semestre de 2023, várias outras novidades prometem impulsionar e dar continuidade ao crescimento deste artista que o público já abraçou.

Rey Vaqueiro, o homem que faz forró de verdade!

CLIQUE NO ÍCONE PARA ACESSAR

 ROOM LIST	 RIDER DE ÁUDIO	 RIDER DE TRANSPORTE	 RIDER DE PRODUÇÃO
 RIDER DE ILUMINAÇÃO	 CAMARIM	 REFERÊNCIA	 PRESS KIT

FALE COM A PRODUÇÃO



REY
» VAQUEIRO

© CAMAROTE
DJ REY
MUSIC

Petição de Marca

Anotação de Transferência de Titular Decorrente de Cessão

Número da Petição: 850240556557

Número do Processo: 933355424

Dados Gerais

Nome: MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ/Número INPI: 94782911300
Endereço: RUA HERCULES, Nº 58 - PARANGABA
Cidade: Fortaleza
Estado: CE
CEP: 60740-370
País: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: wettor@wettor.com.br

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Mário Sebastião Braga Amorim
CPF: 37457144820
e-mail: mario@mariobragaearaujomarcas.com
Nº API: 1253
Nº OAB:
UF: SP



Dados do(s) cessionário(s)

Nome: MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ/Número INPI: 94782911300
Endereço: RUA HERCULES, Nº 58 - PARANGABA
Cidade: Fortaleza
Estado: CE
CEP: 60740-370
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: wettor@wettor.com.br

Processo(s) a transferir

Quantidade de processos a serem transferidos (quantidade informada no ato de emissão da Guia de Recolhimento): 5

Processos adicionados: 5

Processo	Nome da Marca	Nome do(s) Titular(es)
927375516	REY VAQUEIRO - Linhares Cantor	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA ME
933355424	Bar do Rey Vaqueiro	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA ME
933355645	Bar do Rey Vaqueiro	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA ME
934240620	REY VAQUEIRO	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA ME
934240833	REY VAQUEIRO	REY VAQUEIRO SHOWS LTDA ME

Texto da Petição

Simple cessão de direitos.
Cedente com poderes para alienar os processos. Signatário do cedente e cessionário é a mesma pessoa.

Atividades da cedente e cessionária são compatíveis.
Documentos anexos são padronizados para esse tipo de providência. Procurações e doc. de Cessão.
Ocorreu transferência anterior por alteração no quadro societário.



Declaração de Atividades do(s) Cessionário(s)

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) cessionário(s) declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente, atividade compatível com os produtos ou serviços assinalados no(s) pedido(s)/registro(s), objeto(s) deste documento de cessão.

Declaração de Empresa Controladora

O(s) cessionário(s) declara(m), sob as penas da Lei, que é (são) controlador(es) do(s) cedente(s).

Sim Não

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Cessão	documento assinado CESSAO E TRANSFERENCIA Rey Vaqueiro (1).pdf
Procuração	procuracao assinada Dna. Bil (1) (1).pdf
Procuração cedente	PROCURACAO rey vaqueiro-2.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 850240556557 identificará a sua petição junto ao INPI. Portanto guarde-o, a fim de que você possa acompanhar na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br) o andamento da sua petição. Contudo, tratando-se de serviço pago, a aceitação da petição está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste

e-MARCAS Esta petição foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 24/10/2024 às 16:44



CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, nesta data e na melhor forma de direito, REY VAQUEIRO SHOWS LTDA. M.E. empresa brasileira devidamente constituída, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 09.487.738\0001-08, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, sala 0301, bairro de Santo Amaro, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.1000-090, tendo como administradora a Sra. MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, empresária, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Hércules, nº 58, bairro de Pirangaba, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portadora da Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará sob nº 92025022867 e do Cartão de Identificação do Contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda expedido sob nº 947.829.113-00, , doravante neste ato denominada CEDENTE, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, à MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, empresária, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Hércules, nº 58, bairro de Pirangaba, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portadora da Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará sob nº 92025022867 e do Cartão de Identificação do Contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda expedido sob nº 947.829.113-00, neste ato nesse ato denominada denominada CESSIONÁRIA, todos os direitos relativos ao uso e posse dos seguintes registro/processos registro sob o nºs 927.375.516, 934.240.833, 934.240.620, 933.355.645 e 933.355.424, referente respectivamente às marcas: “Rey Vaqueiro Linhares Cantor”, “Rey Vaqueiro” e “Bar do Rey Vaqueiro”, em tramite nesse INPI.

A presente cessão de direitos é feita a título gratuito de maneira total, sem qualquer restrição a forma, tempo ou lugar.

Recife, 24 de outubro de 2024.

Cedente: _____

Rey Vaqueiro Shows Ltda.
Maria Valmiria Silva de Oliveira

Cessionária: _____

Maria Valmiria Silva de Oliveira

Testemunhas:

R.G.

R.G.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento. **Maria Valmiria Silva de Oliveira**, brasileira, empresária, maior, casada, residente e domiciliada à Avenida Litorânea, nº 2040, bairro de Cararu, cidade de Eusébio, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portadora da Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará sob nº 92025022867 e do Cartão de Identificação do Contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda expedido sob nº 947.829.113-00, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM**, Agente de Propriedade Industrial – Registro nº 01253 (INPI), portador do CPF/MF sob o nº 374.571.448-20, estabelecido à Ilha das Rosas, nº 21, Condomínio Ribeirão do Vale, bairro Marinas,, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP 12955-000, ao qual confere amplos poderes de representação junto ao **INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL** – Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em todas as formalidades legais e regulamentares, podendo retificar atos anteriormente praticados, receber notificações judiciais e substabelecer.

Fortaleza, 24 de outubro de 2.024.

Maria Valmira Silva de Oliveira



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA.** empresa brasileira devidamente constituída, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 09.487.738\0001-08, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, sala 0301, bairro de Santo Amaro, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.1000-090, tendo como administradora a Sra. **MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Hércules, nº 58, bairro de Pirangaba, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portadora da Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará sob nº 92025022867 e do Cartão de Identificação do Contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda expedido sob nº 947.829.113-00, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM**, Agente de Propriedade Industrial – Registro n.º 01253 (INPI), portador do CPF/MF sob o n.º 374.571.448-20, estabelecido à Ilha das Rosas, n.º 21, Condomínio Ribeirão do Vale, bairro Marinas, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP 12955-000, ao qual confere amplos poderes de representação junto ao **INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL** – Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em todas as formalidades legais e regulamentares, podendo retificar atos anteriormente praticados, receber notificações judiciais e substabelecer.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA



PROPOSTA

Recife – PE, 09 de Abril de 2025.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística **REY VAQUEIRO**, conforme detalhamento abaixo, a ser realizado NO DIA **20 de JULHO de 2025**, com duração do(s) show(s) de 01:30min(uma hora e trinta minutos), NA **EXPO FRANCO 2025 NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA**.

Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Percentual	Valor Total
01	Apresentação	Prestação de serviços de apresentação a Contratação do Artista Rey Vaqueiro NO DIA 20 de JULHO de 2025 , com duração do(s) show(s) de 01:30min(uma hora e trinta minutos), NA EXPO FRANCO 2025 NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA .	55%	R\$ 132.000,00
		Transporte	10%	R\$ 24.000,00
		Folha da Banda	15%	R\$ 36.000,00
		Impostos	20%	R\$ 48.000,00
		Valor Total da Apresentação		R\$ 240.000,00

TOTAL: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)
PROPOSTA VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS

DADOS BANCARIOS:

BANCO BRASIL
AGENCIA: 3515-7
CONTA CORRENTE: 17.534-X
CNPJ / CHAVE PIX: 21.488.092/0001-70
REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Atenciosamente,

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.488.092/0001-70
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 947.829.113-00

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 09.487.738/0001-08 – RUA: ALUISIO AZEVEDO, 200 – SALA: 301 – BAIRRO:
SANTO AMARO – CEP: 50.100-090 - RECIFE – PE



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DA: Equipe de Planejamento – Portaria nº 018/2025

PARA: Contabilidade Geral do Município

OBJETO: Contratação do Show com a Banda de renome nacional denominado “REY VAQUEIRO” nas festividades de realização da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025 neste município de Porto Franco/MA.

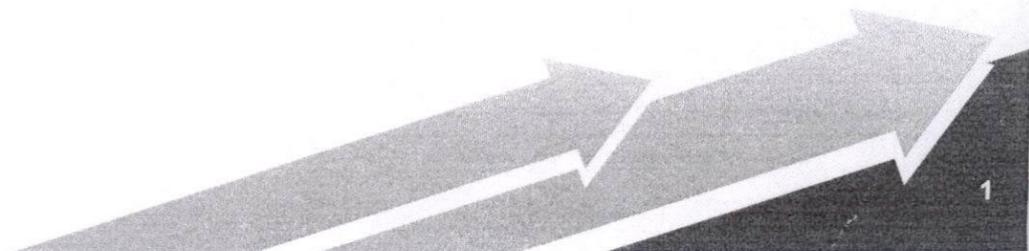
Prezados,

Considerando a necessidade de contratação do objeto acima especificado, sob demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicito informação sobre a dotação orçamentária do município para custear as despesas de contratação, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em conformidade com o Art. 72, inc. IV da Lei 14.133/21.

Porto Franco, 24 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Equipe de Planejamento - Matrícula nº. 949171





À
Equipe de Planejamento
Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

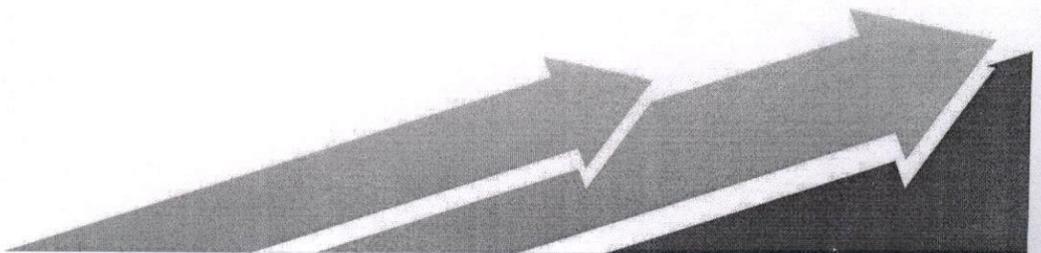
DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 022/2025, referente a “Contratação do Show com a banda de renome nacional denominada “Rey Vaqueiro”, para apresentação nas festividades da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco-MA” e que revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, verificou-se a existência da seguinte rubrica dotação orçamentária:

ÓRGÃO	12 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
UNIDADE	00 - SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
AÇÃO	13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Porto Franco, 24 de Abril de 2025.


Ardiles Silva Soares
Contador Geral de Porto Franco/MA



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025-SMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Show com a Banda de renome nacional denominado "REY VAQUEIRO" nas festividades de realização da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025 neste município de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Vlr. UNIT.	Vlr. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM O ARTISTA "REY VAQUEIRO" PARA ACONTECER NO DIA 20 JULHO DE 2025, A PARTIR DAS 23:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO.	01 Apresentação	240.000,00	240.000,00
TOTAL				240.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

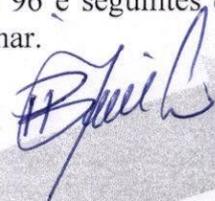
Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria





4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 20 de julho de 2025, com a Banda de renome nacional "REY VAQUEIRO!" nas festividades de realização da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025 neste município de Porto Franco/MA, a se realizar no Parque de Exposição Alfredo Santos, neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto



6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato



6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:



7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 02 (dois) dias antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

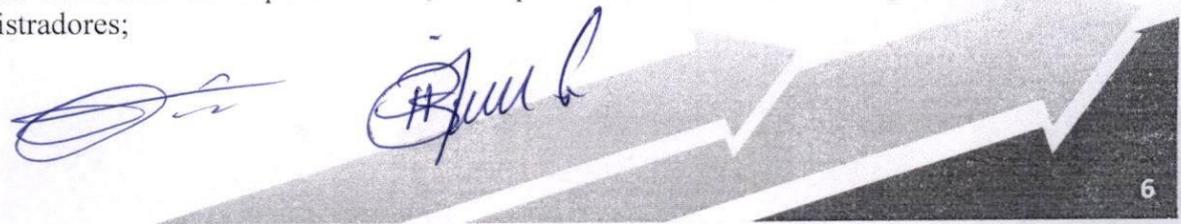
8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de assessoria e consultoria na área de educação, expedido por Ministério da Educação – MEC.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda oferecer os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **RS 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), conforme proposta comercial, anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: ÓRGÃO: 12 – Secretaria Municipal de Juventude/Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. de Juventude Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Porto Franco/MA, 29 de abril de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Coordenador de Gabinete da Cultura

Matrícula nº 949201

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

ASSESSOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Matrícula nº 949171



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2025-SMA
PROC. ADM. Nº 022/2025-SMA

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO A
EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por sua titular a Secretária Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º. 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede comercial na _____, neste ato representada pelo sócio proprietário _____, (qualificação), portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 022/2025-SMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025-SMA, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO** em estrita observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação do Show Musical com a Banda de renome nacional denominado “**REY VAQUEIRO**”, para apresentação nas festividades de realização da 28ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PORTO FRANCO E REGIÃO/2025 Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, e na Proposta de Preços apresentada, anexo ao presente contrato independente de transcrição:

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A BANDA DE RENOME NACIONAL DENOMINADA	01 Apresentação	XXXXXX	XXXXXX



"REY VAQUEIRO" PARA ACONTECER NO DIA 20 DE JULHO DE 2025, COM INICIO PREVISTO A PARTIR DAS 23:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 28ª EXPOFRAN/2025.			
TOTAL			XXXXX

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;
- 2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Porto Franco;
- 2.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.
- 3.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;
- 3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.
- 3.4. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;
- 3.5. A apresentação do artista acontecerá no dia 20 de julho de 2025 (Domingo), durante as festividades de realização da 28ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PORTO FRANCO E REGIÃO/2025 na cidade de Porto Franco/MA, a se realizar no Parque de Exposição Alfredo Santos neste município.
- 3.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;
- 3.7. Os serviços artísticos serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;



- 3.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;
- 3.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;
- 3.10. A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA, Matrícula nº. 949201-2, legalmente designado para esta finalidade;
- 3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 3.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância de **R\$ _____** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS: (art. 92, V e VI)

- 6.1 O pagamento do valor pactuado se fará nas condições a seguir estipuladas:
- 6.1.1 O pagamento se dará de forma parcelada, a ser pago mediante a assinatura do contrato, a ser liquidado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;
- 6.2 O pagamento será realizado através de depósito bancário:
- 6.2.1 A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da empresa Contratada;
- 6.2.2 O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;
- 6.2.3 O pagamento deverá ser realizado no **Banco do XXXXX; Agência: XXXXXX; Conta Corrente: XXXXXX**, conforme indicado pela Contratada na Proposta de Preços.



6.3 Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

6.4 O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

6.5 Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela federal, estadual ou municipal;

6.6 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

6.7 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP- M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

6.8 A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;
- 8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.7. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de Palco, Som, Luz, Led 8x3mts, gerador, carregadores para carga e descarga, transporte local, diária de alimentação, hospedagem, camarins, tudo conforme o Rider técnico do Artista, que deverá ser encaminhado diretamente para a Secretária Municipal de Administração, responsável pela organização do evento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 9.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.
- 9.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.
- 9.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.
- 9.5. Realizar a apresentação artística em horário, local, e data previamente designados.
- 9.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.
- 9.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.



9.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, ____ de _____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMCPFRANCO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16h00 (dezesesseis horas), nas dependências do Museu Virgínia Macedo, situado na Avenida Beira Rio, s/n, nas proximidades da sede da Prefeitura Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, realizou-se reunião conjunta do Conselho Municipal de Cultura - CMCPFRANCO e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, conforme convocação oficial datada de 27 de fevereiro de 2025. A sessão foi aberta pelo senhor Édvan da Silva Oliveira, presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que cumprimentou os(as) presentes e declarou oficialmente iniciados os trabalhos, verificando-se quórum regimental para deliberações. Após a abertura, procedeu-se à leitura e aprovação da pauta da reunião. O primeiro tema abordado foi o **planejamento das festividades dos meses de junho e julho de 2025**. Foi apresentada, discutida e acolhida a proposta de programação cultural para as festas juninas, a feira agropecuária e a temporada de veraneio. Durante a reunião, os conselheiros ressaltaram e apoiaram a elaboração de uma grade cultural com atrações nacionais, estaduais e locais. Segundo os mesmos, assim como ocorrido durante o Carnaval de 2025, a contratação de grupos nacionais eleva significativamente a quantidade de turistas e brincantes no município, tornando o evento uma excelente oportunidade para o aquecimento da economia local. Entre os nomes sugeridos, destacaram-se artistas como: **Josué Bom de Faixa, Fulô de Mandacaru, Tarcísio do Acordeon, Kelvy Pablo**, entre outros de igual relevância cultural. Além da proposta de composição da grade com artistas nacionais, mencionou-se também o apoio institucional e logístico às quadrilhas juninas, grupos de bumba-meu-boi, atrações musicais e atividades culturais nas comunidades urbanas e rurais do município. Ressaltou-se a importância da articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Cultura, Turismo e Educação, deliberando-se pela criação de uma **Comissão Organizadora** composta por representantes dos conselhos, das referidas secretarias e da sociedade civil. Todas as propostas foram aprovadas por unanimidade. O segundo ponto tratado foi o **processo de eleição para renovação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Conselho Municipal de Cultura - CMCPFRANCO**, tendo em vista que a vigência do mandato atual se encerra em 2025. Durante o debate, considerando a realização da Assembleia Municipal de Cultura, os conselheiros de cultura opinaram pela realização da eleição durante a referida assembleia. Já os representantes do COMTUR decidiram avaliar melhor a situação e propor, posteriormente, uma data para a eleição dos novos conselheiros. Por fim, os conselheiros apresentaram **propostas urgentes** a serem apreciadas e debatidas, tais como: a necessidade imediata de **revisão e atualização do Plano Municipal de Cultura e da Política Municipal de Turismo**, visando seu alinhamento às diretrizes nacionais e estaduais; os entraves identificados na operacionalização da **inscrição de propostas na Política Nacional Aldir Blanc - PNAB**, com destaque para a importância de capacitação e suporte técnico às instituições culturais; a proposta de realização de uma **audiência pública municipal**, com o objetivo de promover escuta qualificada de artistas, agentes culturais, empreendedores do setor turístico e lideranças comunitárias, visando subsidiar as políticas públicas de cultura e turismo no município; e **implementação do CADASTUR** no município. Os encaminhamentos propostos foram considerados pautas urgentes e definidos como pontos centrais para as próximas reuniões dos conselhos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 17h50min. Para constar, eu, **Ethillane da Silva Larceda**, secretário(a) designado(a), lavrei a presente ata, que será por mim assinada e, após lida e aprovada, será subscrita pelos demais conselheiros presentes.

Ethillane da Silva Larceda

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

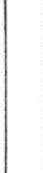
Museu Virginia Macedo - Avenida Porto Franco, s/n. setor Beira Rio, Porto Franco-MA

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMCPFRANCO FICHA DE PRESENÇA - 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Nº	NOME	SEGMENTO	ASSINATURA
01	Felipe Carlos de Silva	Execult	<i>[Signature]</i>
02	Leandro Maria A. Costa	Execult	<i>[Signature]</i>
03	Francisco de Assis Maranhão	Assoc. USUAL	<i>[Signature]</i>
04	Paulo Henrique de Souza	Musical	<i>[Signature]</i>
05	Paulo Henrique de Souza	Execult	<i>[Signature]</i>
06	Christina Maria de Souza	Execult	<i>[Signature]</i>
07	Luiz Carlos S. Costa	USUAL	<i>[Signature]</i>
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			



**ONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR
FICHA DE PRESENÇA – 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Nº	NOME	SEGMENTO	ASSINATURA
01	José Carlos Silva	Gerente	
02	Wany Williams Willy de Santa	Secret	
03	Estiliane Silva Bastos	COMTUR	
04	MA - Juazeira S. Costa	COMTUR	
05	Rebec Virginia C. Gomes	Interv. V. V.	
06	Nezida da Conceição Costa	Secretaria de Turismo	
07	Ms. Teresa M.F. de Andrade	Secret	
08	Esmeralda Mota da Silva	Secret	
09	Junior Henrique Mendes	Junior Henrique Mendes	
10	Jonath Luciano de S. Rodrigues	ESTAGIO JOVEM	
11	Vanessa Gomes		
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

Prefeitura Municipal
Fls nº 336
RUBRICA
Porto Franco - MA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025-SMA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

ANÁLISE DE CONFORMIDADE

INTRODUÇÃO

Trata-se do estudo da proposta de contratação por Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, da empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.488.092/0001-70, tendo por finalidade a realização do show do Cantor "REY VAQUEIRO" nas festividades de realização da 28ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PORTO FRANCO E REGIÃO/2025 Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PEDIDO

A contratação do artista, por meio de seu empresário exclusivo, visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como os demais órgãos de apoio.

Desta forma, a equipe de planejamento, elaborou os documentos a seguir listados, visando instruir os autos para a pretensa contratação:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudos Técnicos Preliminares;
- Mapa de Riscos; e
- Termo de Referência, discriminando a habilitação mínima; e

Ademais, é pertinente mencionar que foram juntados aos autos a documentação referente à empresa do cantor.

Ato contínuo, planejamento remeteu os autos a Secretária Municipal de Administração, por intermédio do Despacho, "solicitando autorização para proceder à contratação pretendida".

ANÁLISE

A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 22, XXVII). Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

A contratação oriunda de uma inexigibilidade de licitação tem lugar sempre que se configurar hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no qual se prevê algumas situações em que não se concretiza o dever de licitar.

O instrumento em análise tem fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:



"(...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Cabe ressaltar que, em consonância com a premissa para a realização de licitação, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que o processo de contratação direta deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nessa toada, em atendimento ao disposto na NLLC, foram acostados aos autos o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

É relevante destacar que o Documento de Formalização de Demanda apresenta a justificativa para contratação em questão.

3.2. Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:

Em ata do Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Turismo de Porto Franco-MA, constante dos autos, foram definidos aspectos relacionados as festividades voltadas ao público em geral a serem promovidas pela Prefeitura Municipal ao longo do exercício. Dentre os vários aspectos, ficou definido que a apresentação artística do **Cantor REY VAQUEIRO**, representou importante repercussão e aceitação perante o público jovem, acentuando a relevância de sua escolha para as festividades de Carnaval/2025 – "O Melhor dos Carnavais!" na cidade de Porto Franco/MA.

Estando presentes na situação em concreto os requisitos da **singularidade do objeto e a consagração da mesma pelo público em geral**, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso II do art. 74, desde que seja por meio direto com o artista **ou por seu empresário exclusivo, como ocorreu no presente caso**, conforme documentos juntados aos autos.

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009.

Portanto, para a referida comprovação, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, foram juntadas notas fiscais de apresentações semelhantes.

Prosseguindo com a análise, é relevante registrar que no inciso V e § 4º do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

"[...] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

No caso, com as informações apresentadas nos autos, restou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, é possível à Administração realizar a contratação de profissional do setor artístico por intermédio de inexigibilidade de licitação.

A despesa decorrente da pretensa contratação está estimada na dotação orçamentária prevista no TR.

Em conformidade com o Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da Inexigibilidade será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Após análise dos documentos de habilitação encaminhados a equipe de planejamento elaborou a minuta do contrato.

REGULARIDADE FISCAL

Para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista foi juntada aos autos as referidas certidões Municipal, Estadual, Refeita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, referentes à contratada, demonstrando que a empresa está apta a contratar com a administração, em anexo.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em nossa avaliação, a referida Minuta do Contrato, guarda conformidade com as normas aplicáveis a Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como a Minuta do Contrato, solicito o encaminhamento para aprovação da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 05 de maio de 2025.

José Carlos da Silva

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Coordenador de Gabinete da Cultura
Matrícula nº 949201

Paulo Henrique da Silva Mota

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Processo Administrativo nº 022/2025-SMA
Inexigibilidade de licitação. Contratação de Artista

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (Art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133/21).

INTRODUÇÃO:

A contratação em comento pressupõe a inviabilidade de competição.

Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo proponente para outros entes públicos ou privados contratantes.

De igual maneira, se a despeito de existir mais de um técnico profissional especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviços, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos em soluções semelhantes.

Seja em razão da exclusividade ou em função da singularidade do objeto, o levantamento de preços, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores.

No informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise, *in verbis*:

(..) A justificativa do preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente:

(...) dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas e outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (...) – item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário.

Portanto, a seguir o critério da razoabilidade dos preços ofertados em contratações anteriores, constatou-se que a empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº



21.488.092/0001-70, ofertou preços compatíveis, pois o valor proposto está abaixo dos valores já contratados em outras municipalidades, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

Nº DA NOTA	CONTRATANTE	OBJETO	VALOR TOTAL
58	HOTEL TERRA DO SAL LTDA	Show da Banda Rey Vaqueiro no dia 02 de outubro de 2024 na cidade de Mossoró rn, no evento forró e arrocha.	R\$ 300.000,00
59	UNIPUBLICIDAD E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA	APRESENTAÇÃO DO ARTISTA REY VAQUEIRO, NO DIA 26/10/2024 25º ecofestival do peixe boi em praça pública na cidade de Novo airão AM, com duração de 1:30M	R\$ 300.000,00
60	CASSIO RENAN EMPREENDIMENTOS LTDA	Show da banda Rey Vaqueiro nos 123 anos de salinopolis PA em praça pública no dia 23 de outubro de 2024, com duração de 01:30m.	R\$ 300.000,00
61	MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	A apresentação do artista David Linhares Pereira de Sousa (Rey Vaqueiro), no dia 10/11/2024, em alusão à emancipação política de Alto Alegre do Pindaré/MA com duração de 01:30m.	R\$ 250.000,00

Como se observa, os preços ofertados pela empresa são compatíveis a contratações anteriormente praticados pela mesma, para objetos similares.

Assim, a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Porto Franco – MA, entende com base no critério da razoabilidade das contratações anteriores, que o preço ofertado possui adequabilidade a justificar a pretensa contratação, salvo melhor juízo da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 08 de maio de 2025.

José Carlos da Silva

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Coordenador de Gabinete da Cultura
Matrícula nº 949201

Paulo Henrique da Silva Mota

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171





**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Número da Nota: **00000058**
Data e Hora de Emissão: **25/10/2024 14:43:28**
Código de Verificação: **PUJD-FTJP**

20241025u21488092000170

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **21.488.092/0001-70** Inscrição Municipal: **561.690-5**
Nome/Razão Social: **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
Endereço: **Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090**
Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **dpfiscal@grupo2mga.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **HOTEL TERRA DO SAL LTDA**
CPF/CNPJ: **12.045.204/0001-28** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **AV WILSON ROSADO 9001, KM 34 - Abolição - CEP: 59612-625**
Município: **Mossoró** UF: **RN** E-mail: **amanda_carlinha_@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Show da banda Rey vaqueiro no dia 02 de outubro de 2024 na cidade de Mossoró rn ,no evento forró & arroxa.
Show com duração de 2:00hrs.

BANCO DO BRASIL
AGENCIA:3515-7
CONTA:17.534-X
Chave Pix: 21488092000170

CNPJ:21.488.092/0001-70
RAZÃO SOCIAL: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

SERVICOS SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DE ALIQUOTA ZERO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NA LEI 14.849 E ART. 14 DA IN RFB 215, 23 DE MAIO DE 2024.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 300.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Mossoró - RN.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000059

Data e Hora de Emissão

28/10/2024 11:45:37

Código de Verificação

M6QG-55EK

20241028u21488092000170

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 21.488.092/0001-70

Inscrição Municipal: 561.690-5

Nome/Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090

Município: Recife

UF: PE

E-mail: dpfiscal@grupo2mga.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 03.051.189/0001-30

Inscrição Municipal: ----

Endereço: R Manaus 31, A - Coroadó - CEP: 69082-190

Município: Manaus

UF: AM

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DO ARTISTA REY VAQUEIRO, NO DIA 26/10/2024 25° ecofestival do peixe boi em praça pública na cidade de Novo Airão AM, COM DURAÇÃO DE 01:30MIN. BANCO DO BRASIL AGENCIA:3515-7 CONTA:17.534-X - Chave Pix: 21488092000170

SERVIÇOS SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DE ALIQUOTA ZERO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NA LEI 14.849 E ART. 14 DA IN RFB 215, 23 DE MAIO DE 2024.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 300.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Manaus - AM.
- Esta NFS-e não gera crédito.





PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000060

Data e Hora de Emissão

28/10/2024 11:49:34

Código de Verificação

TIDD-Q8GY

20241028u21488092000170

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 21.488.092/0001-70

Inscrição Municipal: 561.690-5

Nome/Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090

Município: Recife

UF: PE

E-mail: dpfiscal@grupo2mga.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CASSIO RENAN EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 38.300.431/0001-46

Inscrição Municipal: ----

Endereço: AV BEZERRA DE MENEZES SN - CONCORDIA DO PARA - CEP: 68695-000

Município: Concórdia do Pará

UF: PA

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Show da banda Rey vaqueiro nos 123 anos de salinopolis PA em praça pública no dia 23 de outubro de 2024, com duração de 01:30min. BANCO DO BRASIL AGENCIA:3515-7 CONTA:17.534-X - Chave Pix: 21488092000170

SERVICOS SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DE ALIQUOTA ZERO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NA LEI 14.849 E ART. 14 DA IN RFB 215, 23 DE MAIO DE 2024.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 300.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Concórdia do Pará - PA.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

0000061

Data e Hora de Emissão

11/11/2024 10:03:56

Código de Verificação

RRWS-YGGZ

20241111021488092000170

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 21.488.092/0001-70

Inscrição Municipal: 561.690-5

Nome/Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090

Município: Recife

UF: PE

E-mail: dpfiscal@grupo2mga.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

CPF/CNPJ: 01.612.832/0001-21

Inscrição Municipal: ----

Endereço: AV JOAO XXIII - CENTRO - CEP: 65398-000

Município: Alto Alegre do Pindaré

UF: MA

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A apresentação do artista David Linhares Pereira de Sousa, ¿Rey Vaqueiro¿, no dia 10/11/2024, em alusão à emancipação política de Alto Alegre do Pindaré/MA com duração de 01:30min, conforme CONTRATO N° 180/2024/PMAAP e PROCESSO N° 227/2024.

BANCO BRASIL - AGENCIA: 3515-7

CONTA CORRENTE: 17.534-X

CNPJ / CHAVE PIX: 21.488.092/0001-70

SERVICOS SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DE ALIQUOTA ZERO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NA LEI 14.849 E ART. 14 DA IN RFB 215, 23 DE MAIO DE 2024.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 250.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	250.000,00	5,00%	12.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Alto Alegre do Pindaré - MA.

- Esta NFS-e não gera crédito.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025**

DA: Equipe de Planejamento – Portaria nº 004/2025
PARA: Procuradoria Geral do Município-PGM

OBJETO: contratação do Show Musical com a Banda de renome nacional denominado “REY VAQUEIRO”, para apresentação nas festividades de realização da 28ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PORTO FRANCO E REGIÃO/2025 Porto Franco/MA.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº. 022/2025, que originou a Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2025, encaminhe-se os autos do processo em epígrafe para análise e manifestação através de Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos termos do que prevê o Art. 53 da Lei 14.133/21. Após o que, devolva-se a Equipe de Planejamento para prosseguimento do feito.

Porto Franco, 08 de maio de 2025.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
COORDENADOR DE GABINETE DA CULTURA
Matrícula nº 949201



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

OBJETO: Contratação do Show do Musical com a Banda “**REY VAQUEIRO**”, para apresentação nas festividades de realização da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025, neste município de Porto Franco/MA.

Assunto: Exame prévio do Documentos para Formalização de Processo de INEXIGIBILIDADE, para efeitos de cumprimento da nova lei de licitações, (Lei federal 14.133/2021).

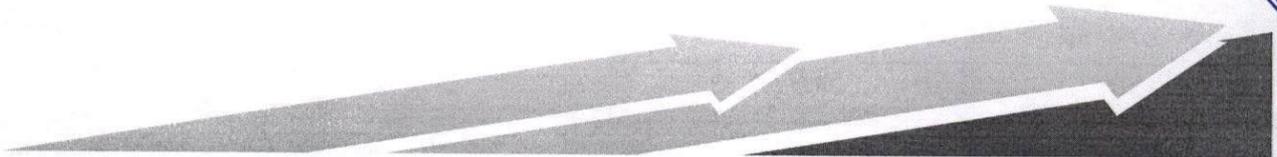
DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MODALIDADE INEXIGIBILIDADE. Contratação de Show Musical com a Banda REY VAQUEIRO, por intermédio da empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.488.092/0001-70, representante exclusiva da banda, para apresentação no dia 20 de julho de 2025, nas festividades de realização da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025 -. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Art. 74, II da LEI Nº 14.133/2021. Controle preventivo da legalidade.

I. RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Geral pedido de parecer jurídico relativo ao processo administrativo nº 023/2025 para Contratação do Show Musical com a Banda “**REY VAQUEIRO**”, para apresentação nas festividades da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025, no dia no dia 20 de julho de 2025 na cidade de Porto Franco/MA, por intermédio da empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.488.092/0001-70, representante exclusiva da banda, pelo valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Consulta-nos sobre a legalidade da modalidade adotada para o processo em questão (**INEXIGIBILIDADE**), para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, em cumprimento do disposto no **parágrafo único do art. 53 da Nova Lei das Licitações**.

O processo teve início com:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) DFD - Documento de Formalização de demanda assinado pelo Diretor de Cultura e Turismo, Edivan da Silva Oliveira;
- b) Despacho da lavra da Secretária Municipal de Administração, Valderice da Mota Neves, ordenadora de despesas, aprovando o DFD e determinando o prosseguimento do feito;
- c) Termo de abertura do processo e Portaria nº 018/2025 designando a equipe de planejamento;
- d) Portaria de designação dos membros de composição da Equipe de Planejamento de Contratação;
- e) ETP (Estudo Técnico Preliminar) e Mapa de Risco subscritos pela equipe de planejamento, formada pelos servidores José Carlos da Silva e Paulo Henrique da Silva Mota;
- f) Minuta do Termo de Referência;
- g) Documentos de habilitação, release e proposta da proponente REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.488.092/0001-70;
- h) Contrato de Exclusividade.
- i) Notas fiscais de serviços (fls. 122 a 126);
- j) Despacho de Dotação Orçamentária;
- l) Termo de Referência;
- m) Minuta do contrato;
- n) Análise de conformidade;
- o) Justificativa de Preços;

É o que importa relatar.

II - ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Assim, a análise está adstrita aos aspectos jurídicos-formais do procedimento atinentes a matéria. Aspectos técnicos relacionados ao objeto que se pretende contratar saltam a alçada deste opinativo, bem como a conveniência e oportunidade da contratação, por se cuidar do próprio mérito administrativo.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 10 de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art.75); e b) **inexigibilidade de licitação** (art. 74).

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021, que versa:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo; (Grifos nossos)
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;
- VI - **razão da escolha** do contratado;
- VII - **justificativa de preço**;
- VIII - **autorização** da autoridade competente. G.N.

In casu, fora apresentado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, constando todos os requisitos determinados no bojo do dispositivo do **art. 72, I da Lei 14.133/2021**, estabelecendo a melhor solução para a presente contratação por inexigibilidade, especificando detalhadamente a necessidade e identificando a resolução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, com o objetivo de:

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental,
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução e;
- c) embasar o termo de referência, concluindo, ao final da sua elaboração, a viabilidade da contratação almejada pelo Diretor de Cultura e Turismo do show musical com a Banda REY VAQUEIRO, por intermédio da empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.488.092/0001-70, representante exclusiva da banda para apresentação de show musical na 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025, neste município de Porto Franco/MA, no dia 20 de julho de 2025.

Destaque-se que também foram apresentados **Mapa de Riscos** levantando-se os prováveis riscos que podem vir a ocorrer na execução contratual, desde sua fase de planejamento até a conclusão do mesmo, e documentos (notas fiscais e contratos) **onde a equipe de planejamento calcula e conclui que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado na contratação em evidência**, em obediência ao disposto no art. 72, incisos I, II e VII da Lei Federal no 14.133/2021, respectivamente.

A **Justificativa da Contratação** juntada ao procedimento de inexigibilidade pela Secretaria demandante, motivou a necessidade da contratação, além do enquadramento do caso concreto na hipótese de inexigibilidade de licitação, mediante sua subsunção à norma legal do art. 74, II da Lei 14.133/2021, corroborando-se a razão da escolha da banda de renome nacional REY VAQUEIRO a ser contratada e a compatibilidade do valor a ser pago pela sua apresentação aos praticados pela banda no mercado artístico em eventos semelhantes (vide notas fiscais de fls. 57 a 60).

Colacionados os documentos referidos nos tópicos anteriores, o setor competente da Secretaria solicitante elaborou **Termo de Referência**, considerando as características particulares do ajuste, contendo, no que coube, os requisitos previstos na Lei 14.133/2021 em seu art. 6.º, XXIII e suas alíneas:

- 1) definindo o objeto do contrato e fundamentando a necessidade da contratação por inexigibilidade de licitação;
- 2) justificando o motivo de se entender que a execução deve se dar através de artista renomado;
- 3) descrevendo as obrigações das partes e as condições de sua execução e;
- 4) incluindo informações de prazos, locais e outras balizas necessárias para viabilizar a prestação contratual e a consecução do interesse público vislumbrado.

Acostou-se ao procedimento de inexigibilidade (fs. 117-119), a **Análise de Conformidade**, da lavra da equipe técnica de planejamento, opinando favoravelmente pela INEXIGIBILIDADE e justificando que a escolha do show com a Banda REY VAQUEIRO, foi realizada pelo Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Turismo, por ter importante repercussão e aceitação perante o público jovem, atendendo-se a exigência plasmada no inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, relativa à demonstração da “razão da escolha do contratado”.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, as fls.120/121, a equipe de planejamento subscreve o documento que intitulou de JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, onde justifica e conclui que o valor proposto está abaixo dos valores já contratados em outras municipalidades (inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

Quanto à inexigibilidade, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; G.n.

Analisando o dispositivo legal citado, constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Nesse sentido, para configurar a hipótese de contratação direta sob exame, cabível quando se pretende contratar artista para uma necessidade pública específica, faz-se necessário demonstrar o atendimento dos seguintes pressupostos:

- (1) motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
- (2) contratação direta do profissional ou por meio de empresário exclusivo;**
- (3) preço de mercado, através da demonstração de que o cachê cobrado corresponde àquele que usualmente o artista recebe por apresentações semelhantes.**

Portanto, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado dispositivo, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assim como em qualquer caso de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é possível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, **mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório, respaldando-se a hipótese em evidência na ausência de competição face à individualidade do artista, de modo que, conquanto possam existir diferentes alternativas para suprir a demanda administrativa, as características pessoais do profissional impedem a realização de um julgamento objetivo.

Destacamos que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade, posto que a arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva, e sim, a arte é expressão da alma, da sentimentalidade, da criatividade, portanto, singular.

Assim, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço, mas refere-se à singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização de shows nas festividades da 28ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região/2025 no município de Porto Franco/MA.

Outrossim, frisa-se que deverão ser adunados aos autos do processo administrativo da contratação elementos que comprovem a consagração do artista ou banda.

Nesse tocante, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a demonstração da aclamação perante a opinião pública: *notícias de jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), comprovação do número de seguidores do artista em redes sociais, demonstração número de views de suas performances em aplicativos de streaming etc.* E no tocante à aceitação pela crítica especializada, pode-se cogitar de certificados relativos a prêmios, publicações especializadas do setor artístico etc.

Nesse sentido, analisando os documentos acostados (RELEASE fls. 85 e 86), bem como o reconhecimento a nível nacional do cantor REY VAQUEIRO, outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

O preço a ser pago pelo show, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), de acordo com as cópias das notas fiscais acostadas aos autos, nos parece que está na

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

média do valor cobrado em outros municípios, conforme justificado pela equipe de planejamento na JUSTIFICATIVA DE PREÇOS.

A fim de comprovar que o preço proposto está em simetria com o mercado, a empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.488.092/0001-70, representante exclusiva da Banda REY VAQUEIRO, fez apresentar notas fiscais eletrônicas às fls. 122 a 125, as quais evidenciam que o valor cobrado está em perfeita consonância com o que executado para realização de uma apresentação artística da banda, como orienta o disposto no artigo 23, § 4.º da Lei 14.133/2021, que reza:

Art. 23 - § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A nosso sentir, o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge-Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato.

Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas
pelo agente a ser contratado. (nosso grifo)

Como já dito, a equipe de planejamento acostou aos autos o documento JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (fls. 120 e 121) aduzindo que o valor proposto está dentro dos valores cobrados em outros municípios.

Portanto, em relação a justificativa de preços, esta foi realizada pelo órgão competente do município. Esse é um ponto do presente procedimento que enseja maior dificuldade de opinião técnico-jurídica por parte desse órgão jurídico, **posto que o assunto envolve análise técnica de preços, matéria evidentemente não afeta a Procuradoria Geral.**

O ponto de convergência no caso, todavia, é que a Administração realizou estudo de preços, conforme atesta a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS subscrita pela equipe de planejamento e as notas fiscais juntadas.

Em outras palavras, esses documentos produzidos por órgão técnico da Municipalidade merecem por parte desse órgão jurídico credibilidade e a aceitação indispensáveis para aprovação jurídica da contratação. Ademais, a base de preço estabelecida pela Administração foi extraída na forma preconizada pelo o § 4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, isto é, preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes. **Claro que a responsabilidade pelos dados e as informações constantes dos autos é do responsável pela pesquisa e pelos atos praticados.**

Foi anexado também, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE com a empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.488.092/0001-70, como representante exclusiva da Banda REY VAQUEIRO (fls. 82/83), o que recebemos de boa-fé, dada a inexistência de documentos contrários, atendendo ao que versa o art. 74, § 2º da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 74, § 2º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, **declaração**, carta ou outro documento que **atesta a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. G.N.

Frise-se que o documento comprobatório deve necessariamente demonstrar que a exclusividade de representação é permanente e contínua, consoante estabelece a parte final do art. 74, § 2º da Lei 14.133/21 que aduz que fica **“afastada a possibilidade de contratação direta**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico".

De outro turno, observa-se que a empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.488.092/0001-70, possui regularidade fiscal demonstrada, posto que apresentou na ocasião as Certidão Negativa para com os Tributos Federais para com a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Regularidade Fiscal, Certidão Negativa de Débitos Fiscais, Certidão Negativa de Débitos de Trabalhistas, Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Localização e Funcionamento, não havendo empecilho em contratar com o Poder Público Municipal, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a futura contratação pela municipalidade, como exige a norma do art. 72, V da Lei 14.133/2021.

Consta ANÁLISE DE CONFORMIDADE às fls. 117 - 119, a equipe de planejamento atesta que o processo está de conformidade com as normas aplicáveis à Lei 14.133/2021.

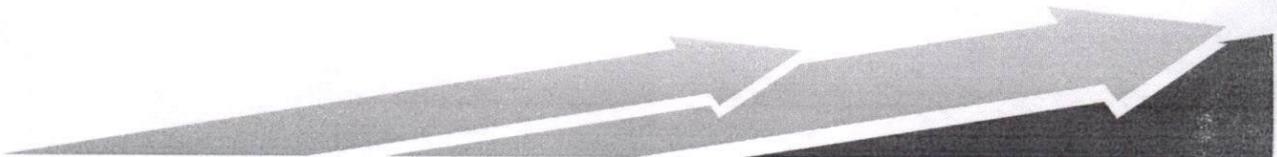
Ressalte-se ainda que a *demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art.72, IV da Lei 14.133/2021)* foi comprovado mediante a declaração de disponibilidade orçamentária apresentada pelo Contador-geral do município Ardiles Silva Soares, que consignou a existência de dotação orçamentária no orçamento institucional para a cobertura das despesas da contratação (fls. 95). Vale informar também que a assinatura do contrato e sua execução deve ser precedida da emissão do empenho prévio e integral.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a **autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Considerando o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, *ressalvados* os casos de dispensa pelo valor (inciso I) e de compras com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, independentemente do valor (inciso II).

Assim, na contratação ora analisada, será sempre necessária a formalização do contrato, seja qual o for o montante envolvido, com a estipulação das obrigações das partes contratantes e das sanções decorrentes de seu descumprimento, explicitando os deveres e as condições contratuais aplicáveis, de modo a evitar o surgimento de dúvidas que prejudiquem a execução contratual.

A regra contida no bojo do art. 89 da Lei 14.133/2021 estabelece acerca da formalização do contrato:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

No tocante aos elementos essenciais ao contrato, o art. 92 da Lei 14.133/2021 os elenca em seus incisos, estando a minuta do contrato, apresentada para análise, em consonância com a legislação pertinente.

No que se refere aos **critérios de pagamento** – CLÁUSULA 6 da minuta do contrato (fls. 106), o pagamento se dará de forma parcelada, a ser pago mediante assinatura do contrato, a ser liquidada da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte) horas antes da realização do evento, mediante a entrega de Nota Fiscal junto ao SETOR DO FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento, cabe tecermos as seguintes considerações:

Em regra, a antecipação de pagamentos das despesas é vedada no âmbito da administração pública, de acordo com a ordem das etapas - empenho, liquidação e pagamento - estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

De outro lado, a Lei 14.133/2021 deixa claro que não será permitido a realização de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Todavia, com base no art. 92, inc. VI e XII, e art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021, *a antecipação do pagamento somente será possível quando propiciar à Administração Pública sensível economia ou represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, ressaltamos que nos contratos administrativos, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Diante do que a PGM recomenda que as providências acima elencadas sejam adotadas pela administração, fazendo constar no contrato a exigência de devolução do valor antecipado no caso de inexecução do objeto pela CONTRATADA, objetivando-se resguardar o interesse público e prejuízos ao erário.

Poderá ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, considerando-se que a operação pode envolver riscos para a administração pública.

Dito isto, essa PGM traz à baila o Acórdão nº 3328/23 do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual estabelece que a antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da administração pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro - artigo 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 -, aplicação de sanção aos responsáveis.

Já o Acórdão nº 9209/22 do TCU fixa que, para fins de responsabilização perante aquele Tribunal, caracteriza erro grosseiro a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.

O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Isso é importante não apenas para dar legitimidade ao ato em respeito ao princípio da publicidade e da transparência resultando no controle social, mas também, para que a Administração Pública possa ter parâmetros de comparação dos preços praticados por este mercado.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo contrato, fica a Administração Pública, no dever de publicar o extrato do contrato no sistema próprio, com disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, ambos da Lei nº 14.133/2021.

IV. CONCLUSÃO

Assim, por todo exposto, **observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos e recomendações acima enumerados**, no que tange restritamente aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Geral OPINA PELA VIABILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico, com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalvamos ainda, o caráter meramente **opinitivo** do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.

Porto Franco (MA), 12 de maio de 2025.


JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador Municipal
OAB/MA 3.942



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2025-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 006/2025-SMA**

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a realização de Show Musical com a Banda de renome nacional denominado "REY VAQUEIRO", para apresentação nas festividades de realização da 28ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PORTO FRANCO E REGIÃO/2025 Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 21.488.092/0001-70.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Considerando o que consta no Parecer Jurídico de fls. 127 a 138, **AUTORIZO** o procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista em referência, em consonância com a justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento da SMA e com arrimo nas disposições do artigo 74, inc. II da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

Porto Franco/MA, 14 de maio de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração
e Ordenadora de Despesas

